

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 36, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 363/2024****OF 416/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Icó, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 363

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161868** e o código CRC **9C663293**.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161868** e o código CRC **9C663293**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 416/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849095** e o código CRC **90194725** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Icó

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	Icó	01/11/2006	01/11/2016
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SENHOR DO BONFIM	Icó	12/08/2004	12/08/2014

Usuário: - Data: 20/10/2016 Hora: 17:10:13

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Icó
Frequência: 97,5 MHz
Classe: B1
Canal: 248 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Nome Fantasia:
Nº Estação: 1001386130
Primeiro Licenciamento: 09/07/2015 14:20:15

Fistel: 50403922658
CNPJ: 04.897.493/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/07/2015 14:20:15

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50403922658

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▼

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não ▼

Características

Canal: 248

Frequência: 97,5

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.

Máximo: 250 Digitados: 95

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: **Brasil**
 Número do CEP: **63430000**
 Número: **1565**
 Município: **Icó**
 Telefone:

Logradouro: **Avenida Josefa Nogueira Monteiro**
 Complemento:
 Bairro: **Centro**
 Distrito:
 SubDistrito:
 Fax:

Estado: **CE**

Endereço de Correspondência

País: **Brasil**
 Número do CEP: **63430000**
 Número: **1565**
 Município: **Icó**

Logradouro: **AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO**
 Distrito:
 SubDistrito:

Estado: **CE**

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: 50403922658

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				24/01/2005	Outorga
			- Selecione -				01/11/2006	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				09/11/2012	Multa
			- Selecione -	ORLE			28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência
			- Selecione -				26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

Característica da Estação Instalada

» Endereços

+ Estação Transmissora

+ Estúdio Principal

+ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

+ Antena Principal

+ Transmissor Principal

+ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

+ Antena Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar 2

+ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

» RDS

+ RDS

» Responsável Técnico

- Responsável Técnico
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO -
CNPJ/CPF(04.897.493/0001-65)
Município/UF: ICÓ/CE
Indicativo: ZYV360

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 248
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NET CNPJ nº04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 01/11/2026. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado por **todos os dirigentes** da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, conforme o caso;
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

5. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção, até o dia **01/11/2016**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 20/10/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1444742** e o código CRC **C585278F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1445030** e o código CRC **0349B3B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11
- Nº SEI: 1445030

Data de Envio:

24/10/2016 15:59:24

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento.completta@gmail.com
jessicasilva@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1445030.html
Nota_Tecnica_1444742.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS		NÚMERO 1615	COMPLEMENTO
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2017** às **15:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:34:25 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **92A8.055C.B9CD.D6E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CAIXA**
Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

A CAIXAREDE DE ATENDIMENTOOUVIDORIADOWNLOADMAPA DO SITESEGURANÇAIMPRESNA



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA ▼

 Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04897493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Resultado da consulta em 29/05/2017 às 15:33:46

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CN nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	02/04 - Protocolo 53900.045725/2016-15 Não constam todas as declarações e nem está assinado por todos os diretores.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Falta apresentar.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Falta apresentar.

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. **indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azere do, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União, Substituto**, em 31/05/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2017, às 13:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1914940** e o código CRC **DC89094B**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;
- (f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23254/2017/SEI-MCTIC

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 31/05/2017, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1914984** e o código CRC **1FE9D48E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11
- Nº SEI: 1914984

Data de Envio:

01/06/2017 16:20:26

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento.completta@gmail.com
jessicasilva@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1914984.html
Nota_Tecnica_1914940.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NET CNPJ nº04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade.

6. Contudo, cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos enviados pela entidade, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. **indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 12:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2019541** e o código CRC **BC50A214**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 30073/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 15178/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2019548** e o código CRC **22D99A4A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30073/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11
- Nº SEI: 2019548

Data de Envio:

28/07/2017 15:29:44

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@complettta.com.br
lailaluise@complettta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2019541.html
Oficio_2019548.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 139929622/2017

Expedição: 09/11/2017, às 18:15:36

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CN nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	

	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:		Latitude		Canal/ Frequência:	

	Longitude	Classe:	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
Sistema irradiante:	Fabricante:		
	Modelo:		
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica		
	Azimute de orientação (°NV):		
	Nº de elementos:		
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.		
Linha de transmissão principal:	Fabricante:		
	Modelo:		
Transmissor principal:	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Possui algum equipamento de gravação de áudio?			
ESTÚDIO			
Endereço:			
Município:		UF:	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			

Minutas e Anexos

Não Possui.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 05/12/2017, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2377761** e o código CRC **F940C91A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 48697/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto - CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2377775** e o código CRC **A3EC2414**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48697/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11
- Nº SEI: 2377775

Data de Envio:

07/12/2017 14:54:10

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@complettta.com.br
lailaluise@complettta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2377775.html
Nota_Tecnica_2377761.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2026
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE
Latitude: -6.38333 (6° 23' 00.0" S)	Longitude: -38.79611 (38° 47' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1001386130						Número Indicativo: ZYV360					
Data Último Licenciamento: 13/05/2019						Número da Licença: 53500.018188/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -6.40359 (6° 24' 12.9" S)				Longitude: -38.85973 (38° 51' 35.0" W)				Cota da base: 158.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 60 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-6-97,5						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 5.15 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 130 °		Polarização: Horizontal		HCl: 50 m		ERP Máximo: 7.21 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.11	10°: 0.11	20°: 0.1	30°: 0.1	40°: 0.11	50°: 0.11	60°: 0.12	70°: 0.14	80°: 0.15	90°: 0.16	100°: 0.17	110°: 0.17
120°: 0.16	130°: 0.16	140°: 0.15	150°: 0.14	160°: 0.14	170°: 0.14	180°: 0.13	190°: 0.13	200°: 0.12	210°: 0.11	220°: 0.09	230°: 0.06
240°: 0.04	250°: 0.02	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0	290°: 0.02	300°: 0.04	310°: 0.05	320°: 0.07	330°: 0.09	340°: 0.1	350°: 0.11
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 7.21 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/2019/GR09OR/GR09/SFI

Processo nº 53500.036237/2019-72

Interessado: Fundação Cultural Manoel Antonio Nunes Neto

O GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexada ao processo nº 53500.036237/2019-72, formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Icó-CE, DECIDE aprovar o funcionamento conforme características cadastradas no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR/Mosaico).

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessária a apresentação à Anatel, por meio do Sistema SCR/Mosaico, de Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 26/09/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4661336** e o código CRC **8D46819F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Cultural Manoel Antonio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, com utilização do canal 248E (duzentos e quarenta e oito - Educativo).

ANÁLISE

2. Foi constatado que o Laudo de Vistoria encontra-se desatualizado, tendo em vista alteração de cadastro das características técnicas, realizada após último licenciamento em 13/05/2019, como também há uma nova solicitação (5147298) aguardando licenciamento com dados diferentes pelo processo 53500.036237/2019-72.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade encaminhe Laudo atualizado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/02/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 12/02/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146847** e o código CRC **EFFA4391**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto - CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias,, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/02/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5147321** e o código CRC **2658B923**.

Data de Envio:

13/02/2020 15:55:08

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completa.com.br
larissamartins@completa.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5147321.html
Nota_Tecnica_5146847.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5820797, fls. 02 a 07), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6097335** e o código CRC **BDAD347E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402154801246306

Informação obtida em 25/02/2021 10:38:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV FRANCISCO CAETANO DANTAS

NUMERO
1615

COMPLEMENTO

CEP
63.430-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVO CENTRO

MUNICIPIO
ICO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÓNICO

TELEFONE
(88) 9630-8383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 10:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

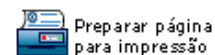
Emitida às 10:32:51 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **E72A.9FE2.864A.976C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:28 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.058455/2016-11.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CN nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (anexo), inclusive a de que **"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento"**;

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2020**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que**

é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;

- Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade, a despeito do que o nome poderia sugerir, foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967.

j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 26/02/2021, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6569332** e o código CRC **2C15E264**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:							
CNPJ:		CEP da sede:					
Endereço da sede:							
E-mail de contato:							
Serviço a ser renovado:		☐ Radiodifusão Sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais			
				☐ Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:							
Localidade de renovação:					UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.				

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4121/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO - CNPJ nº 04.897.493/0001-65
Avenida Francisco Caetano Dantas nº 1.565 - Bairro Novo Centro
CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM**(6569332) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6569341** e o código CRC **39406501**.

Data de Envio:

03/03/2021 10:09:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completta.com.br
larissamartins@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6569341.html
Nota_Tecnica_6569332.html

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/11/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759856	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 1 Emitida em 04/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal SEI nº 9759801 fl. 5 Válida até 26/10/2022 Estadual SEI nº 9759801 fl. 6 Válida até 28/06/2022 Municipal SEI nº 9759801 fl. 7 Válida até 29/07/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 2 Válida até 29/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 4 Válida até 25/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 8 Válida até 26/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl. 21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfirio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 42 Emitida em 13/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE Termo de Parceria assinado em 10/03/2021 SEI nº 6929248 fls. 25 a 27 Vigência: 04 anos a partir de 10/03/2021, podendo ser renovada automaticamente por prazo indeterminado. Documentação SEI nº 6929248 fl. 29	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Não consta no Termo de Parceria expressamente o requisito do art. 16 § 4º da Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018, (garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico). Não consta no Termo de Parceria comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada.
---	---	---	---	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Mônica Cabral de Sousa Cargo: Assistente Técnico	29 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9756752** e o código CRC **42000FD6**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **09:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO
NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:43:02 do dia 29/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2022 a 25/05/2022

Certificação Número: 2022042601094145999402

Informação obtida em 29/04/2022 12:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:42 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **A171.881B.B69A.4938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202208968772

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de
02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04897493000165

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/04/2022 ÀS 12:41:10
VÁLIDA ATÉ 28/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser
comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 29 de Abril de 2022



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/XUQZvjnDVhuepiU6>
ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 13339141/2022

Expedição: 29/04/2022, às 12:31:29

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.897.493/0001-65											
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 29/04/2022

Hora: 11:58:10



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▲
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[04.897.493/0001-65](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.897.493/0001-65	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Icó	230	248

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO				CNPJ 04897493000165
Nº DA ESTAÇÃO 1001386130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 24' 12.92" S	LONGITUDE 38° 51' 35.03" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1565.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Icó	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/11/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Icó UF: CE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 159

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV360

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Icó

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Josefa Nogueira BAIRRO: Centro

Monteiro

MUNICÍPIO: Icó UF: CE

NUMERO: 1565 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP53000

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 3.0 kW

008400300528

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELO: FA2S248

ANTENAS LTDA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: -0.06 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 200 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: .00 graus

POLARIZAÇÃO: MODELO:

DESCRIÇÃO: GANHO: dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/04/2022 13:38:26

APLICAÇÃO

Emitido Em
21/06/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIxNjBkMDkyOWJjZTc0OQ==>

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 2.2978kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 21/06/2021	Número da Licença: 53500.029731/2021-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°24'13" S	Longitude: 38°51'35" W	Cota da base: 159 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP53000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2S248	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 2.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.31	15°: 1.31	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.51	40°: 1.51	45°: 1.51	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.41	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 1.01	90°: 0.92	95°: 0.82	100°: 0.72	105°: 0.63	110°: 0.54	115°: 0.27
120°: 0.18	125°: 0.09	130°: 0	135°: 0	140°: 0.09	145°: 0.18	150°: 0.27	155°: 0.27	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.54	175°: 0.63
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.54	290°: 0.63	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.82	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.01	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°21'10.34" S Lon 38° 51'35.03"	5°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'19.02"	10°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°51'3.12"	15°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 50'47.48"	20°: Lat 6°21'21.35" S Lon 38° 50'32.19"	25°: Lat 6°20'10.07" S Lon 38° 49'41.09"	30°: Lat 6°19'39.79" S Lon 38° 48'56.37"	35°: Lat 6°19'42.92" S Lon 38° 48'24.81"	40°: Lat 6°19'56.79" S Lon 38° 47'58.79"	45°: Lat 6°20'13.14" S Lon 38° 47'33.78"	50°: Lat 6°20'37.99" S Lon 38° 47'17.33"	55°: Lat 6°21'9.29" S Lon 38°4 7'11.18" W
60°: Lat 6°21'35.22" S Lon 38° 47'47.021" W	65°: Lat 6°22'11.65" S Lon 38° 47'13.37" W	70°: Lat 6°22'52.62" S Lon 38° 47'53.06" W	75°: Lat 6°23'25.66" S Lon 38° 48'37.56" W	80°: Lat 6°23'41.21" S Lon 38° 48'34.09" W	85°: Lat 6°23'57" S Lon 38° 38°48'32" W	90°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 48'26.52" W	95°: Lat 6°24'29.24" S Lon 38° 48'27.24" W	100°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38° 48'29.38" W	105°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°4 8'32.94" W	110°: Lat 6°25'16.99" S Lon 38° 48'37.88" W	115°: Lat 6°25'34.09" S Lon 38° 48'39.85" W
120°: Lat 6°25'48.95" S Lon 38° 48'47.64" W	125°: Lat 6°26'3.08" S Lon 38° 38°48'56.7" W	130°: Lat 6°26'19.43" S Lon 38° 38°49'3.3" W	135°: Lat 6°26'32.09" S Lon 38° 49'14.97" W	140°: Lat 6°26'40.06" S Lon 38° 49'30.78" W	145°: Lat 6°26'50.26" S Lon 38° 49'44.16" W	150°: Lat 6°26'59.26" S Lon 38° 49'58.38" W	155°: Lat 6°27'7" S Lon 38°50' 13.34" W	160°: Lat 6°27'13.41" S Lon 38° 50'28.92" W	165°: Lat 6°27'18.45" S Lon 38° 38°50'45" W	170°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°51'2.29" W	175°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 38°51'18.6" W
180°: Lat 6°27'20.25" S Lon 38° 51'35.03" W	185°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 51'51.46" W	190°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°52'7.77" W	195°: Lat 6°27'13.87" S Lon 38° 52'23.82" W	200°: Lat 6°27'8.95" S Lon 38°5 2'39.51" W	205°: Lat 6°27'15.6" S Lon 38°53'0.75" W	210°: Lat 6°26'55.15" S Lon 38°53'9.29" W	215°: Lat 6°26'46.37" S Lon 38° 53'23.16" W	220°: Lat 6°26'43.69" S Lon 38° 53'42.34" W	225°: Lat 6°26'48.85" S Lon 38° 54'11.96" W	230°: Lat 6°26'13.33" S Lon 38° 53'59.44" W	235°: Lat 6°26'0.37" S Lon 38° 38°54'9.45" W
240°: Lat 6°25'46.58" S Lon 38° 54'18.29" W	245°: Lat 6°25'58.13" S Lon 38° 55'22.11" W	250°: Lat 6°25'25.09" S Lon 38° 54'54.59" W	255°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°5 4'37.12" W	260°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38° 54'40.67" W	265°: Lat 6°24'31.72" S Lon 38° 55'11.34" W	270°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 55'21.71" W	275°: Lat 6°23'56.17" S Lon 38° 54'47.57" W	280°: Lat 6°23'40.38" S Lon 38° 54'40.67" W	285°: Lat 6°23'24.43" S Lon 38° 54'37.11" W	290°: Lat 6°23'8.84" S Lon 38°5 4'32.16" W	295°: Lat 6°22'53.75" S Lon 38° 54'25.87" W
300°: Lat 6°22'39.25" S Lon 38° 54'18.27" W	305°: Lat 6°22'25.47" S Lon 38° 38°54'9.43" W	310°: Lat 6°22'12.5" S Lon 38°5 3'59.42" W	315°: Lat 6°22'0.46" S Lon 38°5 3'48.31" W	320°: Lat 6°21'49.42" S Lon 38° 53'36.19" W	325°: Lat 6°21'39.47" S Lon 38° 53'23.14" W	330°: Lat 6°21'30.69" S Lon 38°53'9.27" W	335°: Lat 6°21'23.14" S Lon 38° 52'54.69" W	340°: Lat 6°21'16.89" S Lon 38° 52'39.49" W	345°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 52'22.58" W	350°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°52'6.93" W	355°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'51.04" W

Distância por radial											
0°: 5.6	5°: 5.6	10°: 5.6	15°: 5.6	20°: 5.6	25°: 8.3	30°: 9.7	35°: 10.2	40°: 10.3	45°: 10.5	50°: 10.3	55°: 9.9
60°: 9.7	65°: 8.9	70°: 7.3	75°: 5.6	80°: 5.6	85°: 5.6	90°: 5.8	95°: 5.8	100°: 5.8	105°: 5.8	110°: 5.8	115°: 5.9

120°: 5.9	125°: 5.9	130°: 6.1	135°: 6.1	140°: 5.9	145°: 5.9	150°: 5.9	155°: 5.9	160°: 5.9	165°: 5.9	170°: 5.8	175°: 5.8
180°: 5.8	185°: 5.8	190°: 5.8	195°: 5.8	200°: 5.8	205°: 6.2	210°: 5.8	215°: 5.8	220°: 6.1	225°: 6.8	230°: 5.8	235°: 5.8
240°: 5.8	245°: 7.7	250°: 6.5	255°: 5.8	260°: 5.8	265°: 6.7	270°: 7	275°: 5.9	280°: 5.8	285°: 5.8	290°: 5.8	295°: 5.8
300°: 5.8	305°: 5.8	310°: 5.8	315°: 5.8	320°: 5.8	325°: 5.8	330°: 5.8	335°: 5.8	340°: 5.8	345°: 5.6	350°: 5.6	355°: 5.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icoá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 20 de dezembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Icoá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza o MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Movimento de Ação Comunitária - MAC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Cedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO DE ASSIS DANTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, DESPORTIVA E EDUCACIONAL DE PINDORETAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE AMIGOS COMUNITÁRIOS DE PARIPE E SÃO TOMÉ DE PARIPE - AGAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe - AGAP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM 107,1 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 31 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Alternativa FM 107,1 MHz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASCOM - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coração de Maria, Estado da Bahia.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DI01253P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

04.897.493/0001-65

Avenida Anísio Sampaio, 140 - A - Centro -
Icoá/CE - CEP: 63.430-000

canal 248 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	24/01/2005
Página:	90 Seção: 1
ANOTADO POR: Nóbis	

PORTARIA Nº 518 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050615/2004-85, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1670 – 1.07/2004, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

Data de Envio:

29/04/2022 16:16:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53900.058455/2016-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Mônica Cabral de Sousa

Assistente Técnico

Ramal: 5431

De: cgfm

Enviado:terça-feira, 3 de maio de 2022 11:28

Para: coroc; Mônica Cabral de Sousa; André Saraiva de Paula

Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó , Estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 16:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.058455/2016-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó , Estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Mônica Cabral de Sousa
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: **anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**

Data: **04/05/2022**

Hora: **09:32:14**

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 640.362.513-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 04/05/2022

Hora: 09:39:08

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 925.035.273-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: 04/05/2022

Hora: 09:40:32

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 958.995.613-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)Data: **04/05/2022**Hora: **09:41:06**

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 025.915.473-35											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)Data: **04/05/2022**Hora: **09:41:27**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▲
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[04.897.493/0001-65](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.897.493/0001-65	FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	CE	<u>1</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
--------	----------	----------------



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Icó	230	248

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

PORTARIA Nº 1.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 722/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201207851.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. (CNPJ 21.351.598/0001-33).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 690/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710820.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, mantido por TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. - EPP (CNPJ 03.338.261/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 749/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710453.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 679/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714489.

Art. 2º Fica credenciada a FGW - Faculdade de Gestão WOLI (WOLI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Woli Ltda. (CNPJ 28.419.176/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando a necessidade de aprofundamento e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Especialistas Jurídicos sobre o Programa Future-se, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Especialistas Jurídicos, de natureza técnica, instituído pela Portaria MEC nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, até o encaminhamento da proposição legislativa acerca do Programa Future-se ao Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de agosto/2019

(Complementar à Publicada no DOU de 10/10/2019, Seção 1, pp. 58 a 65)

Conselho Pleno

e-MEC: 201304423 Parecer: CNE/CP 17/2019 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessada: EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 314/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 314/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 20074573 Parecer: CNE/CES 726/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Educacional da Associação Comercial Piaulense - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede na Avenida Doutor Nicanor Barreto, nº 4.381, bairro Vale Quem Tem, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504985 Parecer: CNE/CES 735/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608169 Parecer: CNE/CES 738/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 81/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808827 Parecer: CNE/CES 742/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292/2019, para autorizar o curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede na Avenida Joaquim Teótonio Segurado, Quadra 202 Sul, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364763 Parecer: CNE/CES 750/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Belém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000223/2019-81 Parecer: CNE/CES 768/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Luiz Henrique Elia - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de graduação em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, concluído no Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de Bacharel em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501702 Parecer: CNE/CES 775/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sandra Souza de Jesus Resende - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10445/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Inscrição no CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó – Ceará

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 9756752).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Observação: Não consta expressamente no objeto do instrumento jurídico "o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"

conforme requisito previsto no art. 16 § 4º da Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

II - Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada (FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO).

Observação: Na documentação encaminhada em 01/04/2021 (protocolo SEI nº 53115.008660/2021-41), consta que o convênio foi assinado em 10/03/2021 (Petição SEI nº 6929248 fl. 27). Ocorre que a documentação enviada não demonstra a legitimidade do representante legal da IES. Não foi enviada a Ata da Assembleia indicando o mandato vigente do representante legal da IES e, tampouco, procuração demonstrando os poderes para representar a IES.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53900.058455/2016-11), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9786687** e o código CRC **A6B7F468**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 9756752);

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).



alta



04.897.493/0001-65

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

	CNPJ	E-mails
TURAL MANOEL ANTONIO	04.897.493/0001-65	papagaiofm97_5@hotmail.com, rcaldas@solarbr.com.br, atendimento@completta.com. patriciaoliveira@completta.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

05/05/2022 10:19:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

rcaldas@solarbr.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Inscrição no CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó Ceará

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10445/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf

Outros_origem_externa_9790040_CADSEI_E_mail.pdf

Oficio_9786687.html

Checklist_9756752.html



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
05/05/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1565
CENTRO - ICO - CE

63430-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

BY444153805BR



53900058455/2016-11-OFICIO N 10445/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

12 MAI 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **15:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:42 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **A171.881B.B69A.4938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202224022101

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/09/2022 ÀS 10:29:13
VÁLIDA ATÉ 04/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICO	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 05 de Setembro de 2022



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/0vIvNucNILDaTnC3>
ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:32 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500475122218748

Informação obtida em 27/09/2022 15:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 13339141/2022

Expedição: 29/04/2022, às 12:31:29

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO				CNPJ 04897493000165
Nº DA ESTAÇÃO 1001386130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 24' 12.92" S	LONGITUDE 38° 51' 35.03" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1565.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Icó	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/11/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Icó UF: CE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 97.5 MHz CANAL: 248

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 159

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV360

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Icó

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Josefa Nogueira Monteiro BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Icó UF: CE

NUMERO: 1565 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP53000

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 3.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FA2S248

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 200 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 38 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2022 16:37:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 21/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIxNjBkMDkyOWJjZTc0OQ==	
-----------	--------------------------	--	---



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

**BOM DIA**
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 640.362.513-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 01/06/2022

Hora: 10:46:56

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		925.035.273-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: 01/06/2022

Hora: 10:47:11



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		958.995.613-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: **01/06/2022**

Hora: **10:47:23**

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.915.473-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 01/06/2022

Hora: 10:47:31

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/08/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1264942 fl. 1 Rep. Legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9942871	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 1 Emitida em 27/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal SEI nº 9934617 fl. 2 Válida até 26/10/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI nº 9934617 fl. 3 Válida até 04/11/2022		
		Municipal SEI nº 9934617 fl. 4 Válida até 05/12/2022		

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 5 Válida até 27/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 6 Válida até 24/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 7 Válida até 26/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl. 21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfírio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934702 Emitida em 21/06/2021	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria assinado em 17/05/2022 SEI nº 9914897 Vigência: 04 anos a partir de 17/05/2022, podendo ser renovada automaticamente por iguais períodos. Representante Legal: Jaime Romero de Souza	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Consta que o documento apresentado foi reconhecido por firma e também que no e-MEC consta o nome do sr. Jaime Romero de Souza como Representante Legal.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Mônica Cabral de Sousa
Cargo: Assistente Técnico

27/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10420543** e o código CRC **B3153BC7**.

Data de Envio:

09/08/2023 15:46:09

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de renovação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9630-8383
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2023** às **16:26:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:29 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **C661.9EEB.C2DF.B042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202320654318

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/08/2023 ÀS 16:28:01
VÁLIDA ATÉ 08/10/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 09 de Agosto de 2023



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/iCl5l11oVaTE1Jjj> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:18 do dia 09/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605422262643607

Informação obtida em 09/08/2023 16:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 40138471/2023

Expedição: 09/08/2023, às 16:27:21

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 2.2978kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 21/06/2021	Número da Licença: 53500.029731/2021-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 24' 12.92" S	Longitude: 38° 51' 35.03" W	Cota da base: 159 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2S248	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 2.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.31	15°: 1.31	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.51	40°: 1.51	45°: 1.51	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.41	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 1.01	90°: 0.92	95°: 0.82	100°: 0.72	105°: 0.63	110°: 0.54	115°: 0.27
120°: 0.18	125°: 0.09	130°: 0	135°: 0	140°: 0.09	145°: 0.18	150°: 0.27	155°: 0.27	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.54	175°: 0.63
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.54	290°: 0.63	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.82	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.01	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°21'10.34" S Lon 38°51'35.03" W	5°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38°51'19.02" W	10°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38°51'13.12" W	15°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38°50'47.48" W	20°: Lat 6°21'21.35" S Lon 38°50'32.19" W	25°: Lat 6°20'10.07" S Lon 38°49'41.09" W	30°: Lat 6°19'39.79" S Lon 38°48'56.37" W	35°: Lat 6°19'42.92" S Lon 38°48'24.81" W	40°: Lat 6°19'56.79" S Lon 38°47'58.79" W	45°: Lat 6°20'13.14" S Lon 38°47'33.78" W	50°: Lat 6°20'37.99" S Lon 38°47'17.33" W	55°: Lat 6°21'9.29" S Lon 38°47'11.18" W
60°: Lat 6°21'35.22" S Lon 38°47'0.21" W	65°: Lat 6°22'11.65" S Lon 38°47'13.37" W	70°: Lat 6°22'52.62" S Lon 38°47'53.06" W	75°: Lat 6°23'25.66" S Lon 38°48'37.56" W	80°: Lat 6°23'41.21" S Lon 38°48'34.09" W	85°: Lat 6°23'57" S Lon 38°48'32" W	90°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38°48'26.52" W	95°: Lat 6°24'29.24" S Lon 38°48'27.24" W	100°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38°48'29.38" W	105°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°48'32.94" W	110°: Lat 6°25'16.99" S Lon 38°48'37.88" W	115°: Lat 6°25'34.09" S Lon 38°48'39.85" W
120°: Lat 6°25'48.95" S Lon 38°48'47.64" W	125°: Lat 6°26'3.08" S Lon 38°48'56.7" W	130°: Lat 6°26'19.43" S Lon 38°49'3.3" W	135°: Lat 6°26'32.09" S Lon 38°49'14.97" W	140°: Lat 6°26'40.06" S Lon 38°49'30.78" W	145°: Lat 6°26'50.26" S Lon 38°49'44.16" W	150°: Lat 6°26'59.26" S Lon 38°49'58.38" W	155°: Lat 6°27'7" S Lon 38°50'13.34" W	160°: Lat 6°27'13.41" S Lon 38°50'28.92" W	165°: Lat 6°27'18.45" S Lon 38°50'45" W	170°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38°51'2.29" W	175°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38°51'18.6" W
180°: Lat 6°27'20.25" S Lon 38°51'35.03" W	185°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38°51'51.46" W	190°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38°52'7.77" W	195°: Lat 6°27'13.87" S Lon 38°52'23.82" W	200°: Lat 6°27'8.95" S Lon 38°52'39.51" W	205°: Lat 6°27'15.6" S Lon 38°53'0.75" W	210°: Lat 6°26'55.15" S Lon 38°53'9.29" W	215°: Lat 6°26'46.37" S Lon 38°53'23.16" W	220°: Lat 6°26'43.69" S Lon 38°53'42.34" W	225°: Lat 6°26'48.85" S Lon 38°54'11.96" W	230°: Lat 6°26'13.33" S Lon 38°53'59.44" W	235°: Lat 6°26'0.37" S Lon 38°54'9.45" W
240°: Lat 6°25'46.58" S Lon 38°54'18.29" W	245°: Lat 6°25'58.13" S Lon 38°55'22.11" W	250°: Lat 6°25'25.09" S Lon 38°54'54.59" W	255°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°54'37.12" W	260°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38°54'40.67" W	265°: Lat 6°24'31.72" S Lon 38°55'11.34" W	270°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38°55'21.71" W	275°: Lat 6°23'56.17" S Lon 38°54'47.57" W	280°: Lat 6°23'40.38" S Lon 38°54'40.67" W	285°: Lat 6°23'24.43" S Lon 38°54'37.11" W	290°: Lat 6°23'8.84" S Lon 38°54'32.16" W	295°: Lat 6°22'53.75" S Lon 38°54'25.87" W
300°: Lat 6°22'39.25" S Lon 38°54'18.27" W	305°: Lat 6°22'25.47" S Lon 38°54'9.43" W	310°: Lat 6°22'12.5" S Lon 38°53'59.42" W	315°: Lat 6°22'0.46" S Lon 38°53'48.31" W	320°: Lat 6°21'49.42" S Lon 38°53'36.19" W	325°: Lat 6°21'39.47" S Lon 38°53'23.14" W	330°: Lat 6°21'30.69" S Lon 38°53'9.27" W	335°: Lat 6°21'23.14" S Lon 38°52'54.69" W	340°: Lat 6°21'16.89" S Lon 38°52'39.49" W	345°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38°52'22.58" W	350°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38°52'6.93" W	355°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38°51'51.04" W

Distância por radial											
0°: 5.6	5°: 5.6	10°: 5.6	15°: 5.6	20°: 5.6	25°: 8.3	30°: 9.7	35°: 10.2	40°: 10.3	45°: 10.5	50°: 10.3	55°: 9.9

60º: 9.7	65º: 8.9	70º: 7.3	75º: 5.6	80º: 5.6	85º: 5.6	90º: 5.8	95º: 5.8	100º: 5.8	105º: 5.8	110º: 5.8	115º: 5.9
120º: 5.9	125º: 5.9	130º: 6.1	135º: 6.1	140º: 5.9	145º: 5.9	150º: 5.9	155º: 5.9	160º: 5.9	165º: 5.9	170º: 5.8	175º: 5.8
180º: 5.8	185º: 5.8	190º: 5.8	195º: 5.8	200º: 5.8	205º: 6.2	210º: 5.8	215º: 5.8	220º: 6.1	225º: 6.8	230º: 5.8	235º: 5.8
240º: 5.8	245º: 7.7	250º: 6.5	255º: 5.8	260º: 5.8	265º: 6.7	270º: 7	275º: 5.9	280º: 5.8	285º: 5.8	290º: 5.8	295º: 5.8
300º: 5.8	305º: 5.8	310º: 5.8	315º: 5.8	320º: 5.8	325º: 5.8	330º: 5.8	335º: 5.8	340º: 5.8	345º: 5.6	350º: 5.6	355º: 5.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 09/08/2023 17:05

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 15:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de renovação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:42:45**



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		640.362.513-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: 24/08/2023

Hora: 09:52:30



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		925.035.273-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: 24/08/2023

Hora: 09:52:37



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		958.995.613-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: 24/08/2023

Hora: 09:52:42



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.915.473-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: 24/08/2023

Hora: 09:52:48

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/08/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1264942 fl. 1 Rep. Legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11077885	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 1 Emitida em 09/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal SEI nº 11054239 fl. 2 Válida até 18/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI nº 11054239 fl. 3 Válida até 08/10/2023		
		Municipal SEI nº 11054239 fl. 4 Válida até 09/11/2023		

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 5 Válida até 08/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 6 Válida até 24/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 7 Válida até 05/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl. 21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfirio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934702 Emitida em 21/06/2021 Válida até 01/11/2026	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria assinado em 17/05/2022 SEI nº 9914897 Vigência: 04 anos a partir de 17/05/2022, podendo ser renovada automaticamente por iguais períodos. Representante Legal: Jaime Romero de Souza	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Consta que o documento apresentado foi reconhecido por firma e também que no e-MEC consta o nome do sr. Jaime Romero de Souza como Representante Legal.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	09/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054240** e o código CRC **71C2C660**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.058455/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1444742), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1445030).
3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº 53900.045725/2016-15, protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº 01250.001874/2016-71 em resposta à notificação.
4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914940), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914984).
5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.035748/2017-09. Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2019541), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.045608/2017-31.
6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377761) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377775). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº 01250.000046/2018-87 e 01250.054090/2019-98.
7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº 51147321). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.012203/2020-11 e 53115.006076/2020-70. No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº 6097335), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.
8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº 6569332), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº 6569341). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008660/2021-41.
9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº 9756752), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº 9786687). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013708/2022-13.
10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº 9759801), Anexo-Siaco (Super nº 9759856), Anexo-Licença (Super nº 9759989), Anexo-Relatório do Canal (Super nº 9760012),

Anexo Atos (Super nº 9760352), E-mail CGFM (Super nº 9780669), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº 9785444), Certidão obtida via Internet (Super nº 9934617), Anexo-Licença (Super nº 9934702), Anexo-Siaccio (Super nº 9942871).

11. Em última análise, Checklist (11054240), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada por meio da Portaria nº 518, de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2005 (Super nº 9760352, fl.2), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (Super nº 9760352, fl.1).

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

18. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11054240). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 6929248 fls. 3 a 5, Super nº 6929248 fl. 19).

21. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, consulta realizada em 24 de agosto de 2023, a entidade em questão detém a outorga apenas para execução do serviço em referência, qual seja, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará. Além disso, tanto ela quanto seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967 (Super nº 11077885).

22. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Super nº 9914897).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11054349). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11054393).

24. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11054239).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2026 (Super nº 9934702).

30. Sendo assim, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, vinculada ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará.

31. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092677** e o código CRC **351251FB**.

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria nº ____, publicada em ____, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006 e, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092686** e o código CRC **F9F13AED**.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14842/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092693** e o código CRC **CD22EE36**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessado: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14824 (11092677), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências e, em caso de aprovação desta manifestação, opina:

a) Pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, incluindo as Minutas de Exposição de Motivos (11092686) e de Portaria (11092693), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993;

b) Pela posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) Pela remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080248** e o código CRC **0D2E84C1**.

Minuta de Exposição de Motivos (11092686)

Minuta de Portaria (11092693)

Não Possui.

Ofício Interno nº 41106/2023/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098819** e o código CRC **2CDBE0B2**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **14:40:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324898106

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/10/2023 ÀS 14:41:24
VÁLIDA ATÉ 08/12/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:34 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **3E97.DD16.E53D.6769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106390265106695

Informação obtida em 09/10/2023 14:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:51 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615	Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 09 de Outubro de 2023



Verifique a validade desta certidão em
<https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/XMKvBjK2GMgdrnhS> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 55315894/2023

Expedição: 09/10/2023, às 14:39:48

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41106/2023/MCOM (11098819), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.**

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**, por meio da edição da **Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006 e, publicado em 1º de novembro de 2006.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC (1444742);
- ii) NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC (1914940);
- iii) NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEI-MCTIC (2019541);
- iv) NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC (2377761);
- v) NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC (5146847);
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM (6569332); e
- vii) NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092686) e de portaria (11092693), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#) acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I](#)

do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

8. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço

de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará**, apresentado pela **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**, *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI-MCTIC (Super nº [1444742](#)), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº [1445030](#)).
3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº [53900.045725/2016-15](#), protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº [01250.001874/2016-71](#) em resposta à notificação.
4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914940](#)), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914984](#)).
5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.035748/2017-09](#). Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2019541](#)), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.045608/2017-31](#).
6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377761](#)) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377775](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº [01250.000046/2018-87](#) e [01250.054090/2019-98](#).
7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº [5147321](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº [01250.012203/2020-11](#) e [53115.006076/2020-70](#). No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº [6097335](#)), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.
8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº [6569332](#)), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº [6569341](#)). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº [53115.008660/2021-41](#).
9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº [9756752](#)), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº [9786687](#)). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [53115.013708/2022-13](#).
10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº [9759801](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9759856](#)), Anexo-Licença (Super nº [9759989](#)), Anexo-Relatório do Canal (Super nº [9760012](#)), Anexo Atos (Super nº [9760352](#)), E-mail CGFM (Super nº [9780669](#)), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº [9785444](#)), Certidão obtida via Internet (Super nº [9934617](#)), Anexo-Licença (Super nº [9934702](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9942871](#)).
11. Em última análise, Checklist ([11054240](#)), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**.

13. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 02 de agosto de 2016, **sendo, portanto, intempestivo o pedido de renovação apresentado**, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

14. Com efeito, a respeito do tema a Secretaria assim se manifesta:

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

15. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Medida Provisória nº 747/2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, conferiu lastro para hipóteses como presente.

16. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (11054240).

17. Desta feita, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.**

III - CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

23. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304243149 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 16:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Icó/CE**, no período de **1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Icó/CE**, concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304762143 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306405063 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161868** e o código CRC **9C663293**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161875** e o código CRC **578DCEA4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42708/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10735/2023(11161868) e Exposição de Motivos nº 337/2023 (11161875)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(160301), encaminho a Portaria nº 10735/2023(11161868) e Exposição de Motivos nº 337/2023 (11161875), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161892** e o código CRC **8289167C**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953238
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R\$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R\$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R\$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R\$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fbd2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R\$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R\$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R\$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 13
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43543/2023/MCOM

Brasília, 3 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 337 (11161875)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10735/2023/SEI-MCOM (1197719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 337 (11161875), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197886** e o código CRC **601B8D66**.

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ana Alves Soares	Complemento:	
Bairro: Alto dos Bastos	Numero: 816	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Caetano Dantas	Complemento:	
Bairro: Novo Centro	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 1.4649kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 26/09/2023	Número da Licença: 53500.081595/2023-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 24' 34.60" S	Longitude: 38° 51' 21.64" W	Cota da base: 170.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-97,5-3	Fabricante: IFTX				
Ganho: 2.97 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máxima: 1.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.3	10°: 0.28	15°: 0.25	20°: 0.22	25°: 0.2	30°: 0.18	35°: 0.16	40°: 0.15	45°: 0.15	50°: 0.16	55°: 0.18
60°: 0.21	65°: 0.26	70°: 0.31	75°: 0.37	80°: 0.42	85°: 0.47	90°: 0.51	95°: 0.53	100°: 0.54	105°: 0.54	110°: 0.52	115°: 0.5
120°: 0.47	125°: 0.44	130°: 0.41	135°: 0.39	140°: 0.37	145°: 0.36	150°: 0.35	155°: 0.34	160°: 0.34	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.35
180°: 0.36	185°: 0.36	190°: 0.36	195°: 0.37	200°: 0.37	205°: 0.36	210°: 0.36	215°: 0.34	220°: 0.32	225°: 0.29	230°: 0.26	235°: 0.21
240°: 0.17	245°: 0.12	250°: 0.07	255°: 0.04	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.05	285°: 0.1	290°: 0.15	295°: 0.2
300°: 0.26	305°: 0.31	310°: 0.35	315°: 0.38	320°: 0.41	325°: 0.42	330°: 0.42	335°: 0.42	340°: 0.41	345°: 0.39	350°: 0.37	355°: 0.35

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°20'30.36" S Lon 38° 51'21.64" W	5°: Lat 6°20'36.01" S Lon 38° 38°51'0.63" W	10°: Lat 6°20'48.08" S Lon 38° 50'41.45" W	15°: Lat 6°20'15.77" S Lon 38° 50'11.86" W	20°: Lat 6°19'20.41" S Lon 38° 49'26.58" W	25°: Lat 6°19'1.48" S Lon 38°4 8'45.36" W	30°: Lat 6°18'51.64" S Lon 38° 38°48'2.43" W	35°: Lat 6°19'17.97" S Lon 38° 47'38.58" W	40°: Lat 6°19'27.59" S Lon 38° 38°47'2.46" W	45°: Lat 6°19'51.21" S Lon 38° 46'36.53" W	50°: Lat 6°20'26.12" S Lon 38° 46'23.73" W	55°: Lat 6°20'52.87" S Lon 38° 38°46'3.07" W
60°: Lat 6°21'35.54" S Lon 38° 38°46'9.63" W	65°: Lat 6°22'15.28" S Lon 38° 46'21.06" W	70°: Lat 6°23'1.31" S Lon 38° 38°47'3.79" W	75°: Lat 6°23'35.05" S Lon 38° 47'38.07" W	80°: Lat 6°23'54.64" S Lon 38° 38°47'33.7" W	85°: Lat 6°24'15.78" S Lon 38° 47'45.32" W	90°: Lat 6°24'34.59" S Lon 38° 48'32.22" W	95°: Lat 6°24'49.26" S Lon 38° 48'32.86" W	100°: Lat 6°25'3.82" S Lon 38°4 8'34.79" W	105°: Lat 6°25'18.16" S Lon 38° 48'37.99" W	110°: Lat 6°25'32.17" S Lon 38° 48'42.43" W	115°: Lat 6°25'45.74" S Lon 38° 48'48.09" W
120°: Lat 6°25'58.77" S Lon 38° 48'54.91" W	125°: Lat 6°26'13.88" S Lon 38° 48'58.94" W	130°: Lat 6°26'38.05" S Lon 38° 48'53.56" W	135°: Lat 6°26'36.99" S Lon 38° 49'18.45" W	140°: Lat 6°26'47.19" S Lon 38° 49'29.66" W	145°: Lat 6°26'56.39" S Lon 38° 49'41.72" W	150°: Lat 6°27'4.5" S Lon 38°4 9'54.53" W	155°: Lat 6°27'11.48" S Lon 38° 38°50'8.01" W	160°: Lat 6°27'17.26" S Lon 38° 50'22.05" W	165°: Lat 6°27'21.8" S Lon 38°5 0'36.55" W	170°: Lat 6°27'25.07" S Lon 38° 50'51.39" W	175°: Lat 6°27'27.04" S Lon 38° 38°51'6.45" W
180°: Lat 6°27'27.7" S Lon 38°5 1'21.64" W	185°: Lat 6°27'27.04" S Lon 38° 51'36.82" W	190°: Lat 6°27'25.07" S Lon 38° 51'51.89" W	195°: Lat 6°28'21.35" S Lon 38° 52'22.79" W	200°: Lat 6°28'50.84" S Lon 38° 38°52'55.5" W	205°: Lat 6°28'24.55" S Lon 38° 38°53'9.55" W	210°: Lat 6°28'43.07" S Lon 38° 53'46.02" W	215°: Lat 6°27'46.89" S Lon 38° 53'37.15" W	220°: Lat 6°27'23.52" S Lon 38° 53'44.29" W	225°: Lat 6°27'54.12" S Lon 38° 54'42.44" W	230°: Lat 6°27'57.3" S Lon 38°5 5'24.78" W	235°: Lat 6°27'16.43" S Lon 38° 55'14.26" W
240°: Lat 6°26'41.45" S Lon 38° 38°55'2.77" W	245°: Lat 6°26'41.85" S Lon 38° 55'56.31" W	250°: Lat 6°26'28.92" S Lon 38° 56'37.82" W	255°: Lat 6°25'53.74" S Lon 38° 56'18.98" W	260°: Lat 6°25'21.11" S Lon 38° 55'47.18" W	265°: Lat 6°25'0.82" S Lon 38°5 6'23.53" W	270°: Lat 6°24'34.57" S Lon 38° 56'43.77" W	275°: Lat 6°24'6.67" S Lon 38°5 6'42.54" W	280°: Lat 6°23'42.28" S Lon 38° 56'20.07" W	285°: Lat 6°23'22.77" S Lon 38° 55'51.29" W	290°: Lat 6°23'6.18" S Lon 38°5 5'26.03" W	295°: Lat 6°23'3.39" S Lon 38°5 4'38.42" W
300°: Lat 6°22'58.55" S Lon 38° 38°54'9.01" W	305°: Lat 6°22'55.3" S Lon 38°5 3'44.32" W	310°: Lat 6°22'43.32" S Lon 38° 53'35.07" W	315°: Lat 6°22'32.19" S Lon 38° 38°53'24.8" W	320°: Lat 6°22'21.99" S Lon 38° 38°53'13.6" W	325°: Lat 6°22'12.8" S Lon 38° 38°53'1.54" W	330°: Lat 6°22'4.68" S Lon 38°5 2'48.72" W	335°: Lat 6°21'57.71" S Lon 38° 52'35.25" W	340°: Lat 6°21'51.93" S Lon 38° 52'21.21" W	345°: Lat 6°21'47.39" S Lon 38° 38°52'6.72" W	350°: Lat 6°21'16.1" S Lon 38°5 1'56.85" W	355°: Lat 6°21'4.36" S Lon 38°5 1'40.14" W

Distância por radial											
0°: 7.54	5°: 7.4	10°: 7.1	15°: 8.28	20°: 10.33	25°: 11.35	30°: 12.23	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.38	50°: 11.94	55°: 11.94

60°: 11.06	65°: 10.18	70°: 8.42	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 6.67	90°: 5.2	95°: 5.2	100°: 5.2	105°: 5.2	110°: 5.2	115°: 5.2
120°: 5.2	125°: 5.35	130°: 5.93	135°: 5.35	140°: 5.35	145°: 5.35	150°: 5.35	155°: 5.35	160°: 5.35	165°: 5.35	170°: 5.35	175°: 5.35
180°: 5.35	185°: 5.35	190°: 5.35	195°: 7.25	200°: 8.42	205°: 7.84	210°: 8.86	215°: 7.25	220°: 6.81	225°: 8.72	230°: 9.74	235°: 8.72
240°: 7.84	245°: 9.3	250°: 10.33	255°: 9.45	260°: 8.28	265°: 9.3	270°: 9.89	275°: 9.89	280°: 9.3	285°: 8.57	290°: 7.98	295°: 6.67
300°: 5.93	305°: 5.35	310°: 5.35	315°: 5.35	320°: 5.35	325°: 5.35	330°: 5.35	335°: 5.35	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 6.23	355°: 6.52

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.058455/2016-11	10735	Portaria	MC	11/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43556/2023/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 337 (11161875)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10735/2023/SEI-MCOM (1197719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 337 (11161875), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198433** e o código CRC **17F26D01**.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33184/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207300** e o código CRC **94A4DE84**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: CE

Município: Icó

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	Icó	01/11/2006	01/11/2016
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SENHOR DO BONFIM	Icó	12/08/2004	12/08/2014

Usuário: - Data: 20/10/2016 Hora: 17:10:13

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Icó
Frequência: 97,5 MHz
Classe: B1
Canal: 248 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Nome Fantasia:
Nº Estação: 1001386130
Primeiro Licenciamento: 09/07/2015 14:20:15

Fistel: 50403922658
CNPJ: 04.897.493/0001-65
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/07/2015 14:20:15

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50403922658

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▼

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não ▼

Características

Canal: 248

Frequência: 97,5

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.

Máximo: 250 Digitados: 95

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: **Brasil**
 Número do CEP: **63430000**
 Número: **1565**
 Município: **Icó**
 Telefone:

Logradouro: **Avenida Josefa Nogueira Monteiro**
 Complemento:
 Bairro: **Centro**
 Distrito:
 SubDistrito:
 Fax:

Estado: **CE**

Endereço de Correspondência

País: **Brasil**
 Número do CEP: **63430000**
 Número: **1565**
 Município: **Icó**

Logradouro: **AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO**
 Distrito:
 SubDistrito:

Estado: **CE**

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: 50403922658

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				24/01/2005	Outorga
			- Selecione -				01/11/2006	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				09/11/2012	Multa
			- Selecione -	ORLE			28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência
			- Selecione -				26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

Característica da Estação Instalada

» Endereços

+ Estação Transmissora

+ Estúdio Principal

+ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

+ Antena Principal

+ Transmissor Principal

+ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

+ Antena Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar 2

+ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

» RDS

+ RDS

» Responsável Técnico

- Responsável Técnico
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO -
CNPJ/CPF(04.897.493/0001-65)

Município/UF: ICÓ/CE

Indicativo: ZYV360

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 248

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 01/11/2026. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado por **todos os dirigentes** da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, conforme o caso;
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

5. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **01/11/2016**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 20/10/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 24/10/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 24/10/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1444742** e o código CRC **C585278F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1445030** e o código CRC **0349B3B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 1445030

Data de Envio:

24/10/2016 15:59:24

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento.completta@gmail.com
jessicasilva@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1445030.html
Nota_Tecnica_1444742.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS		NÚMERO 1615	COMPLEMENTO
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2017** às **15:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:34:25 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **92A8.055C.B9CD.D6E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CAIXA**
Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

A CAIXAREDE DE ATENDIMENTOOUVIDORIADOWNLOADMAPA DO SITESEGURANÇAIMPRESSA



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA 

 [Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04897493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Resultado da consulta em 29/05/2017 às 15:33:46

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	02/04 - Protocolo 53900.045725/2016-15 Não constam todas as declarações e nem está assinado por todos os diretores.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Falta apresentar.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Falta apresentar.

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 31/05/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2017, às 13:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1914940** e o código CRC **DC89094B**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23254/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 31/05/2017, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1914984** e o código CRC **1FE9D48E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 1914984

Data de Envio:

01/06/2017 16:20:26

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento.completta@gmail.com
jessicasilva@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1914984.html
Nota_Tecnica_1914940.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Dessa forma, de acordo com a Medida Provisória, o presente pedido deve ser conhecido e dada continuidade ao processo de renovação de outorga que deverá ser analisado conforme a legislação vigente, nos termos do disposto no **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade.

6. Contudo, cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos enviados pela entidade, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. **indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a

consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 12:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2019541** e o código CRC **BC50A214**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 30073/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2019548** e o código CRC **22D99A4A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30073/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 2019548

Data de Envio:

28/07/2017 15:29:44

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2019541.html
Oficio_2019548.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 139929622/2017

Expedição: 09/11/2017, às 18:15:36

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:	Latitude			Canal/ Frequência:	
	Longitude			Classe:	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				

Possui algum equipamento de gravação de áudio?	
ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Minutas e Anexos

Não Possui.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 05/12/2017, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2377761** e o código CRC **F940C91A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

SEI nº 2377761



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 48697/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto - CNPJ nº 04.897.493/0001-65
Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro
CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2377775** e o código CRC **A3EC2414**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48697/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 2377775

Data de Envio:

07/12/2017 14:54:10

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2377775.html
Nota_Tecnica_2377761.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2026
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE
Latitude: -6.38333 (6° 23' 00.0" S)	Longitude: -38.79611 (38° 47' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1001386130						Número Indicativo: ZYV360					
Data Último Licenciamento: 13/05/2019						Número da Licença: 53500.018188/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -6.40359 (6° 24' 12.9" S)				Longitude: -38.85973 (38° 51' 35.0" W)				Cota da base: 158.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 60 m		Atenuação: 1.16 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-6-97,5						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 5.15 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 130 °		Polarização: Horizontal		HCl: 50 m		ERP Máximo: 7.21 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.11	10°: 0.11	20°: 0.1	30°: 0.1	40°: 0.11	50°: 0.11	60°: 0.12	70°: 0.14	80°: 0.15	90°: 0.16	100°: 0.17	110°: 0.17
120°: 0.16	130°: 0.16	140°: 0.15	150°: 0.14	160°: 0.14	170°: 0.14	180°: 0.13	190°: 0.13	200°: 0.12	210°: 0.11	220°: 0.09	230°: 0.06
240°: 0.04	250°: 0.02	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0	290°: 0.02	300°: 0.04	310°: 0.05	320°: 0.07	330°: 0.09	340°: 0.1	350°: 0.11
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 7.21 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/2019/GR09OR/GR09/SFI

Processo nº 53500.036237/2019-72

Interessado: Fundação Cultural Manoel Antonio Nunes Neto

O GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexada ao processo nº 53500.036237/2019-72, formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Icó-CE, DECIDE aprovar o funcionamento conforme características cadastradas no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR/Mosaico).

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessária a apresentação à Anatel, por meio do Sistema SCR/Mosaico, de Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 26/09/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4661336** e o código CRC **8D46819F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058455/2016-11**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Cultural Manoel Antonio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, com utilização do canal 248E (duzentos e quarenta e oito - Educativo).

ANÁLISE

2. Foi constatado que o Laudo de Vistoria encontra-se desatualizado, tendo em vista alteração de cadastro das características técnicas, realizada após último licenciamento em 13/05/2019, como também há uma nova solicitação (5147298) aguardando licenciamento com dados diferentes pelo processo 53500.036237/2019-72.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade encaminhe Laudo atualizado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/02/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Cangucu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 12/02/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146847** e o código CRC **EFFA4391**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

SEI nº 5146847



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto - CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias,, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/02/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5147321** e o código CRC **2658B923**.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

SEI nº 5147321

Data de Envio:

13/02/2020 15:55:08

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completta.com.br
larissamartins@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5147321.html
Nota_Tecnica_5146847.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5820797, fls. 02 a 07), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6097335** e o código CRC **BDAD347E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

SEI-MCOM nº 6097335

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402154801246306

Informação obtida em 25/02/2021 10:38:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV FRANCISCO CAETANO DANTAS

NUMERO
1615

COMPLEMENTO

CEP
63.430-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVO CENTRO

MUNICIPIO
ICO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(88) 9630-8383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 10:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:51 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **E72A.9FE2.864A.976C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:28 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.058455/2016-11.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que ***"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento"***;

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou

campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;

- Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade, a despeito do que o nome poderia sugerir, foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967.

j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 26/02/2021, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6569332** e o código CRC **2C15E264**.

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão Sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	

	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”](#),

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4121/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO - CNPJ nº 04.897.493/0001-65
Avenida Francisco Caetano Dantas nº 1.565 - Bairro Novo Centro
CEP: 63.430-000 / Icó - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058455/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM**(6569332) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6569341** e o código CRC **39406501**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4121/2021/MCOM - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 6569341

Data de Envio:

03/03/2021 10:09:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

papagaiofm97_5@hotmail.com
rcaldas@solarbr.com.br
atendimento@completta.com.br
larissamartins@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.058455/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6569341.html
Nota_Tecnica_6569332.html

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/11/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra “j”	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra “l”	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9759856	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 1 Emitida em 04/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal SEI nº 9759801 fl. 5 Válida até 26/10/2022 Estadual SEI nº 9759801 fl. 6 Válida até 28/06/2022 Municipal SEI nº 9759801 fl. 7 Válida até 29/07/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 2 Válida até 29/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 4 Válida até 25/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9759801 fl. 8 Válida até 26/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl.21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfírio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 42 Emitida em 13/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE Termo de Parceria assinado em 10/03/2021 SEI nº 6929248 fls. 25 a 27 Vigência: 04 anos a partir de 10/03/2021, podendo ser renovada automaticamente por prazo indeterminado. Documentação SEI nº 6929248 fl. 29	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Não consta no Termo de Parceria expressamente o requisito do art. 16 § 4º da Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018, (garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico). Não consta no Termo de Parceria comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada.
--	--	---	--	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
------------------------------	---------------------

Nome: Mônica Cabral de Sousa
Cargo: Assistente Técnico

29 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9756752** e o código CRC **42000FD6**.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

SEI nº 9756752



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **09:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO
NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:43:02 do dia 29/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2022 a 25/05/2022

Certificação Número: 2022042601094145999402

Informação obtida em 29/04/2022 12:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:42 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **A171.881B.B69A.4938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202208968772

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de
02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04897493000165

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/04/2022 ÀS 12:41:10
VÁLIDA ATÉ 28/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser
comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 29 de Abril de 2022



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/XUQZvjnDVhuepiU6>
ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 13339141/2022

Expedição: 29/04/2022, às 12:31:29

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.897.493/0001-65											
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 29/04/2022

Hora: 11:58:10

BOA TARDE
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[04.897.493/0001-65](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.897.493/0001-65	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Icó	230	248

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO				CNPJ 04897493000165
Nº DA ESTAÇÃO 1001386130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 24' 12.92" S	LONGITUDE 38° 51' 35.03" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1565.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Icó		UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Icó	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	CANAL:	248
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	159
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV360		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Icó		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Josefa Nogueira Monteiro	BAIRRO:	Centro
MUNICIPIO:	Icó	UF:	CE
NUMERO:	1565	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICIPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP53000
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA2S248
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	200 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/04/2022 13:38:26

APLICAÇÃO	Emitido Em 21/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjBkMDkyOWJjZTc0OQ==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 2.2978kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 21/06/2021	Número da Licença: 53500.029731/2021-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6°24'13" S	Longitude: 38°51'35" W	Cota da base: 159 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP53000
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2S248	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 2.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.31	15°: 1.31	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.51	40°: 1.51	45°: 1.51	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.41	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 1.01	90°: 0.92	95°: 0.82	100°: 0.72	105°: 0.63	110°: 0.54	115°: 0.27
120°: 0.18	125°: 0.09	130°: 0	135°: 0	140°: 0.09	145°: 0.18	150°: 0.27	155°: 0.27	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.54	175°: 0.63
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.54	290°: 0.63	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.82	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.01	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°21'10.34" S Lon 38° 51'35.03"	5°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'19.02"	10°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°51'3.12"	15°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 50'47.48"	20°: Lat 6°21'21.35" S Lon 38° 50'32.19"	25°: Lat 6°20'10.07" S Lon 38° 49'41.09"	30°: Lat 6°19'39.79" S Lon 38° 48'56.37"	35°: Lat 6°19'42.92" S Lon 38° 48'24.81"	40°: Lat 6°19'56.79" S Lon 38° 47'58.79"	45°: Lat 6°20'13.14" S Lon 38° 47'33.78"	50°: Lat 6°20'37.99" S Lon 38° 47'17.33"	55°: Lat 6°21'9.29" S Lon 38°4 7'11.18" W
60°: Lat 6°21'35.22" S Lon 38° 38°47'0.21" W	65°: Lat 6°22'11.65" S Lon 38° 47'13.37" W	70°: Lat 6°22'52.62" S Lon 38° 47'53.06" W	75°: Lat 6°23'25.66" S Lon 38° 48'37.56" W	80°: Lat 6°23'41.21" S Lon 38° 48'34.09" W	85°: Lat 6°23'57" S Lon 38° 38°48'32" W	90°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 48'26.52" W	95°: Lat 6°24'29.24" S Lon 38° 48'27.24" W	100°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38° 48'29.38" W	105°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°4 8'32.94" W	110°: Lat 6°25'16.99" S Lon 38° 48'37.88" W	115°: Lat 6°25'34.09" S Lon 38° 48'39.85" W
120°: Lat 6°25'48.95" S Lon 38° 48'47.64" W	125°: Lat 6°26'3.08" S Lon 38° 38°48'56.7" W	130°: Lat 6°26'19.43" S Lon 38° 38°49'3.3" W	135°: Lat 6°26'32.09" S Lon 38° 49'14.97" W	140°: Lat 6°26'40.06" S Lon 38° 49'30.78" W	145°: Lat 6°26'50.26" S Lon 38° 49'44.16" W	150°: Lat 6°26'59.26" S Lon 38° 49'58.38" W	155°: Lat 6°27'7" S Lon 38°50' 13.34" W	160°: Lat 6°27'13.41" S Lon 38° 50'28.92" W	165°: Lat 6°27'18.45" S Lon 38° 38°50'45" W	170°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°51'2.29" W	175°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 38°51'18.6" W
180°: Lat 6°27'20.25" S Lon 38° 51'35.03" W	185°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 51'51.46" W	190°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°52'7.77" W	195°: Lat 6°27'13.87" S Lon 38° 52'23.82" W	200°: Lat 6°27'8.95" S Lon 38°5 2'39.51" W	205°: Lat 6°27'15.6" S Lon 38°53'0.75" W	210°: Lat 6°26'55.15" S Lon 38°53'9.29" W	215°: Lat 6°26'46.37" S Lon 38° 53'23.16" W	220°: Lat 6°26'43.69" S Lon 38° 53'42.34" W	225°: Lat 6°26'48.85" S Lon 38° 54'11.96" W	230°: Lat 6°26'13.33" S Lon 38° 53'59.44" W	235°: Lat 6°26'0.37" S Lon 38° 38°54'9.45" W
240°: Lat 6°25'46.58" S Lon 38° 54'18.29" W	245°: Lat 6°25'58.13" S Lon 38° 55'22.11" W	250°: Lat 6°25'25.09" S Lon 38° 54'54.59" W	255°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°5 4'37.12" W	260°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38° 54'40.67" W	265°: Lat 6°24'31.72" S Lon 38° 55'11.34" W	270°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 55'21.71" W	275°: Lat 6°23'56.17" S Lon 38° 54'47.57" W	280°: Lat 6°23'40.38" S Lon 38° 54'40.67" W	285°: Lat 6°23'24.43" S Lon 38° 54'37.11" W	290°: Lat 6°23'8.84" S Lon 38°5 4'32.16" W	295°: Lat 6°22'53.75" S Lon 38° 54'25.87" W
300°: Lat 6°22'39.25" S Lon 38° 54'18.27" W	305°: Lat 6°22'25.47" S Lon 38° 38°54'9.43" W	310°: Lat 6°22'12.5" S Lon 38°5 3'59.42" W	315°: Lat 6°22'0.46" S Lon 38°5 3'48.31" W	320°: Lat 6°21'49.42" S Lon 38° 53'36.19" W	325°: Lat 6°21'39.47" S Lon 38° 53'23.14" W	330°: Lat 6°21'30.69" S Lon 38°53'9.27" W	335°: Lat 6°21'23.14" S Lon 38° 52'54.69" W	340°: Lat 6°21'16.89" S Lon 38° 52'39.49" W	345°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 52'22.58" W	350°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°52'6.93" W	355°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'51.04" W

Distância por radial											
0°: 5.6	5°: 5.6	10°: 5.6	15°: 5.6	20°: 5.6	25°: 8.3	30°: 9.7	35°: 10.2	40°: 10.3	45°: 10.5	50°: 10.3	55°: 9.9
60°: 9.7	65°: 8.9	70°: 7.3	75°: 5.6	80°: 5.6	85°: 5.6	90°: 5.8	95°: 5.8	100°: 5.8	105°: 5.8	110°: 5.8	115°: 5.9

120°: 5.9	125°: 5.9	130°: 6.1	135°: 6.1	140°: 5.9	145°: 5.9	150°: 5.9	155°: 5.9	160°: 5.9	165°: 5.9	170°: 5.8	175°: 5.8
180°: 5.8	185°: 5.8	190°: 5.8	195°: 5.8	200°: 5.8	205°: 6.2	210°: 5.8	215°: 5.8	220°: 6.1	225°: 6.8	230°: 5.8	235°: 5.8
240°: 5.8	245°: 7.7	250°: 6.5	255°: 5.8	260°: 5.8	265°: 6.7	270°: 7	275°: 5.9	280°: 5.8	285°: 5.8	290°: 5.8	295°: 5.8
300°: 5.8	305°: 5.8	310°: 5.8	315°: 5.8	320°: 5.8	325°: 5.8	330°: 5.8	335°: 5.8	340°: 5.8	345°: 5.6	350°: 5.6	355°: 5.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icoá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 20 de dezembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Icoá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza o MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DI01253P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Movimento de Ação Comunitária - MAC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Cedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO DE ASSIS DANTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, DESPORTIVA E EDUCACIONAL DE PINDORETAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE AMIGOS COMUNITÁRIOS DE PARIPE E SÃO TOMÉ DE PARIPE - AGAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação de Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe - AGAP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM 107,1 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 31 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Alternativa FM 107,1 MHz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASCOM - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coração de Maria, Estado da Bahia.

04.897.493/0001-65

Avenida Anísio Sampaio, 140 - A - Centro -
Icoá/CE - CEP: 63.430-000

canal 248 E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	24/01/2005
Página:	90 Seção: 1
ANOTADO POR: Noli	

PORTARIA Nº 518 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050615/2004-85, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1670 – 1.07/2004, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

Data de Envio:

29/04/2022 16:16:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53900.058455/2016-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó , Estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Mônica Cabral de Sousa

Assistente Técnico

Ramal: 5431

De: cgfm

Enviado:terça-feira, 3 de maio de 2022 11:28

Para: coroc; Mônica Cabral de Sousa; André Saraiva de Paula

Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó , Estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 16:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.058455/2016-11

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó , Estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Mônica Cabral de Sousa
Assistente Técnico
Ramal: 5431

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 04/05/2022

Hora: 09:32:14

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 640.362.513-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 04/05/2022

Hora: 09:39:08



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		925.035.273-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#) Data: **04/05/2022** Hora: **09:40:32**

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 958.995.613-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab](#) - Mônica Cabral de Sousa

Data: 04/05/2022

Hora: 09:41:06



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.915.473-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: **04/05/2022**

Hora: **09:41:27**

BOA TARDE
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata	☐ Iniciando com	☒ Contendo
Nome da Entidade:			
CNPJ/CPF da Entidade:			

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[04.897.493/0001-65](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.897.493/0001-65	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Icó	230	248

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

PORTARIA Nº 1.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 722/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201207851.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. (CNPJ 21.351.598/0001-33).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 690/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710820.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, mantido por TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. - EPP (CNPJ 03.338.261/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.880, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 749/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710453.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga (CNPJ 45.164.654/0001-99).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.881, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 679/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714489.

Art. 2º Fica credenciada a FGW - Faculdade de Gestão WOLI (WOLI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Woli Ltda. (CNPJ 28.419.176/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando a necessidade de aprofundamento e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Especialistas Jurídicos sobre o Programa Future-se, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Especialistas Jurídicos, de natureza técnica, instituído pela Portaria MEC nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, até o encaminhamento da proposição legislativa acerca do Programa Future-se ao Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de agosto/2019

(Complementar à Publicada no DOU de 10/10/2019, Seção 1, pp. 58 a 65)

Conselho Pleno

e-MEC: 201304423 Parecer: CNE/CP 17/2019 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessada: EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 314/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 314/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 20074573 Parecer: CNE/CES 726/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Educacional da Associação Comercial Piaulense - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina, com sede na Avenida Doutor Nicanor Barreto, nº 4.381, bairro Vale Quem Tem, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504985 Parecer: CNE/CES 735/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608169 Parecer: CNE/CES 738/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 81/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808827 Parecer: CNE/CES 742/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292/2019, para autorizar o curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede na Avenida Joaquim Teótonio Segurado, Quadra 202 Sul, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364763 Parecer: CNE/CES 750/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Belém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000223/2019-81 Parecer: CNE/CES 768/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Luiz Henrique Elia - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de graduação em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, concluído no Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiz Henrique Elia, no curso de Administração com Ênfase em Logística e Planejamento, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de Bacharel em Administração com Ênfase em Logística e Planejamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501702 Parecer: CNE/CES 775/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sandra Souza de Jesus Resende - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10445/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Inscrição no CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó – Ceará

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 9756752).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior
nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do

Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Observação: Não consta expressamente no objeto do instrumento jurídico "o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" conforme requisito previsto no art. 16 § 4º da Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

II - Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada (FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO).

Observação: Na documentação encaminhada em 01/04/2021 (protocolo SEI nº 53115.008660/2021-41), consta que o convênio foi assinado em 10/03/2021 (Petição SEI nº 6929248 fl. 27). Ocorre que a documentação enviada não demonstra a legitimidade do representante legal da IES. Não foi enviada a Ata da Assembleia indicando o mandato vigente do representante legal da IES e, tampouco, procuração demonstrando os poderes para representar a IES.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53900.058455/2016-11), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9786687** e o código CRC **A6B7F468**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 9756752);

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10445/2022/MCOM - Processo nº 53900.058455/2016-11 - Nº SEI: 9786687



alta



04.897.493/0001-65

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

	CNPJ	E-mails
MANOEL MANOEL ANTONIO	04.897.493/0001-65	papagaiofm97_5@hotmail.com, rcaldas@solarbr.com.br, atendimento@completta.com.br, patriciaoliveira@completta.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

05/05/2022 10:19:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

rcaldas@solarbr.com.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Inscrição no CNPJ nº 04.897.493/0001-65

Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1.565 - Centro

CEP: 63.430-000 / Icó Ceará

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10445/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf

Outros__origem_externa__9790040_CADSEI_E_mail.pdf

Oficio_9786687.html

Checklist_9756752.html



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
05/05/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1565
CENTRO - ICO - CE

63430-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

BY444153805BR



53900058455/2016-11-OFICIO N 10445/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and stamp]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: TIZAO CARMELO FLORENTIN]

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA

[Handwritten date: 12 05 22]

N DOC. DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **15:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:42 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **A171.881B.B69A.4938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202224022101

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/09/2022 ÀS 10:29:13
VÁLIDA ATÉ 04/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 05 de Setembro de 2022



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/0vIvNucNILDaTnC3>
ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:32 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500475122218748

Informação obtida em 27/09/2022 15:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 13339141/2022

Expedição: 29/04/2022, às 12:31:29

Validade: 26/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO				CNPJ 04897493000165
Nº DA ESTAÇÃO 1001386130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 24' 12.92" S	LONGITUDE 38° 51' 35.03" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Josefa Nogueira Monteiro, nº 1565.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Icó	UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/11/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Icó	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.5 MHz	CANAL:	248
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	159
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV360		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Icó		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Josefa Nogueira Monteiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Icó	UF:	CE
NUMERO:	1565	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP53000
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA2S248
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2022 16:37:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 21/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIxNjBkMDkyOWJjZTc0OQ==	
-----------	--------------------------	--	---



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 01/06/2022

Hora: 10:46:14



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		640.362.513-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: **01/06/2022**

Hora: **10:46:56**



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		925.035.273-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: 01/06/2022

Hora: 10:47:11



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		958.995.613-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: 01/06/2022

Hora: 10:47:23



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.915.473-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: [anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa](#)

Data: 01/06/2022

Hora: 10:47:31

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/08/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1264942 fl. 1 Rep. Legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9942871	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-
--	---	----------------	--	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 1 Emitida em 27/09/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal SEI nº 9934617 fl. 2 Válida até 26/10/2022 Estadual SEI nº 9934617 fl. 3 Válida até 04/11/2022 Municipal SEI nº 9934617 fl. 4 Válida até 05/12/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 5 Válida até 27/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 6 Válida até 24/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934617 fl. 7 Válida até 26/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl.21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfírio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934702 Emitida em 21/06/2021	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria assinado em 17/05/2022 SEI nº 9914897 Vigência: 04 anos a partir de 17/05/2022, podendo ser renovada automaticamente por iguais períodos. Representante Legal: Jaime Romero de Souza	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Consta que o documento apresentado foi reconhecido por firma e também que no e-MEC consta o nome do sr. Jaime Romero de Souza como Representante Legal.
---	---	---	---	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Mônica Cabral de Sousa Cargo: Assistente Técnico	27/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10420543** e o código CRC **B3153BC7**.

Data de Envio:

09/08/2023 15:46:09

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de renovação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/02/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS		NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2023** às **16:26:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:29 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **C661.9EEB.C2DF.B042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202320654318

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/08/2023 ÀS 16:28:01
VÁLIDA ATÉ 08/10/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 09 de Agosto de 2023



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/iCl5l11oVaTE1Jjj> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:18 do dia 09/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605422262643607

Informação obtida em 09/08/2023 16:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 40138471/2023

Expedição: 09/08/2023, às 16:27:21

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Josefa Nogueira Monteiro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 2.2978kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 21/06/2021	Número da Licença: 53500.029731/2021-03

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 24' 12.92" S	Longitude: 38° 51' 35.03" W	Cota da base: 159 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2S248	Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 2.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.31	15°: 1.31	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.51	40°: 1.51	45°: 1.51	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.41	65°: 1.41	70°: 1.31	75°: 1.21	80°: 1.11	85°: 1.01	90°: 0.92	95°: 0.82	100°: 0.72	105°: 0.63	110°: 0.54	115°: 0.27
120°: 0.18	125°: 0.09	130°: 0	135°: 0	140°: 0.09	145°: 0.18	150°: 0.27	155°: 0.27	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.54	175°: 0.63
180°: 0.63	185°: 0.63	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.54	290°: 0.63	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.82	330°: 0.82	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.01	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°21'10.34" S Lon 38° 51'35.03" W	5°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'19.02" W	10°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°51'3.12" W	15°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 50'47.48" W	20°: Lat 6°21'21.35" S Lon 38° 50'32.19" W	25°: Lat 6°20'10.07" S Lon 38° 49'41.09" W	30°: Lat 6°19'39.79" S Lon 38° 48°56.37" W	35°: Lat 6°19'42.92" S Lon 38° 48°24.81" W	40°: Lat 6°19'56.79" S Lon 38° 47°58.79" W	45°: Lat 6°20'13.14" S Lon 38° 47°33.78" W	50°: Lat 6°20'37.99" S Lon 38° 47°17.33" W	55°: Lat 6°21'9.29" S Lon 38°4 7°11.18" W
60°: Lat 6°21'35.22" S Lon 38° 47'47.021" W	65°: Lat 6°22'11.65" S Lon 38° 47'13.37" W	70°: Lat 6°22'52.62" S Lon 38° 47'53.06" W	75°: Lat 6°23'25.66" S Lon 38° 48'37.56" W	80°: Lat 6°23'41.21" S Lon 38° 48'34.09" W	85°: Lat 6°23'57" S Lon 38° 48°48'32" W	90°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 48°26.52" W	95°: Lat 6°24'29.24" S Lon 38° 48°27.24" W	100°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38° 48°29.38" W	105°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°4 8'32.94" W	110°: Lat 6°25'16.99" S Lon 38° 48'37.88" W	115°: Lat 6°25'34.09" S Lon 38° 48'39.85" W
120°: Lat 6°25'48.95" S Lon 38° 48'47.64" W	125°: Lat 6°26'3.08" S Lon 38° 48°48'56.7" W	130°: Lat 6°26'19.43" S Lon 38° 38°49'3.3" W	135°: Lat 6°26'32.09" S Lon 38° 49'14.97" W	140°: Lat 6°26'40.06" S Lon 38° 49'30.78" W	145°: Lat 6°26'50.26" S Lon 38° 49'44.16" W	150°: Lat 6°26'59.26" S Lon 38° 49°58.38" W	155°: Lat 6°27'7" S Lon 38°50' 13.34" W	160°: Lat 6°27'13.41" S Lon 38° 50'28.92" W	165°: Lat 6°27'18.45" S Lon 38° 38°50'45" W	170°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°51'2.29" W	175°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 38°51'18.6" W
180°: Lat 6°27'20.25" S Lon 38° 51'35.03" W	185°: Lat 6°27'19.54" S Lon 38° 51'51.46" W	190°: Lat 6°27'17.41" S Lon 38° 38°52'7.77" W	195°: Lat 6°27'13.87" S Lon 38° 52'23.82" W	200°: Lat 6°27'8.95" S Lon 38°5 2'39.51" W	205°: Lat 6°27'15.6" S Lon 38°53'0.75" W	210°: Lat 6°26'55.15" S Lon 38°53'9.29" W	215°: Lat 6°26'46.37" S Lon 38° 53'23.16" W	220°: Lat 6°26'43.69" S Lon 38° 53'42.34" W	225°: Lat 6°26'48.85" S Lon 38° 54'11.96" W	230°: Lat 6°26'13.33" S Lon 38° 53'59.44" W	235°: Lat 6°26'0.37" S Lon 38° 38°54'9.45" W
240°: Lat 6°25'46.58" S Lon 38° 54'18.29" W	245°: Lat 6°25'58.13" S Lon 38° 55'22.11" W	250°: Lat 6°25'25.09" S Lon 38°5 54'54.59" W	255°: Lat 6°25'1.4" S Lon 38°5 4'37.12" W	260°: Lat 6°24'45.44" S Lon 38°5 54'40.67" W	265°: Lat 6°24'31.72" S Lon 38° 55'11.34" W	270°: Lat 6°24'12.91" S Lon 38° 55'21.71" W	275°: Lat 6°23'56.17" S Lon 38° 54'47.57" W	280°: Lat 6°23'40.38" S Lon 38° 54'40.67" W	285°: Lat 6°23'24.43" S Lon 38° 54'37.11" W	290°: Lat 6°23'8.84" S Lon 38°5 4'32.16" W	295°: Lat 6°22'53.75" S Lon 38° 54'25.87" W
300°: Lat 6°22'39.25" S Lon 38° 54'18.27" W	305°: Lat 6°22'25.47" S Lon 38° 38°54'9.43" W	310°: Lat 6°22'12.5" S Lon 38°5 3'59.42" W	315°: Lat 6°22'0.46" S Lon 38°5 3'48.31" W	320°: Lat 6°21'49.42" S Lon 38°5 53'36.19" W	325°: Lat 6°21'39.47" S Lon 38° 53'23.14" W	330°: Lat 6°21'30.69" S Lon 38° 38°53'9.27" W	335°: Lat 6°21'23.14" S Lon 38° 52'54.69" W	340°: Lat 6°21'16.89" S Lon 38° 52'39.49" W	345°: Lat 6°21'16.56" S Lon 38° 52'22.58" W	350°: Lat 6°21'13.11" S Lon 38° 38°52'6.93" W	355°: Lat 6°21'11.03" S Lon 38° 51'51.04" W

Distância por radial											
0°: 5.6	5°: 5.6	10°: 5.6	15°: 5.6	20°: 5.6	25°: 8.3	30°: 9.7	35°: 10.2	40°: 10.3	45°: 10.5	50°: 10.3	55°: 9.9

60º: 9.7	65º: 8.9	70º: 7.3	75º: 5.6	80º: 5.6	85º: 5.6	90º: 5.8	95º: 5.8	100º: 5.8	105º: 5.8	110º: 5.8	115º: 5.9
120º: 5.9	125º: 5.9	130º: 6.1	135º: 6.1	140º: 5.9	145º: 5.9	150º: 5.9	155º: 5.9	160º: 5.9	165º: 5.9	170º: 5.8	175º: 5.8
180º: 5.8	185º: 5.8	190º: 5.8	195º: 5.8	200º: 5.8	205º: 6.2	210º: 5.8	215º: 5.8	220º: 6.1	225º: 6.8	230º: 5.8	235º: 5.8
240º: 5.8	245º: 7.7	250º: 6.5	255º: 5.8	260º: 5.8	265º: 6.7	270º: 7	275º: 5.9	280º: 5.8	285º: 5.8	290º: 5.8	295º: 5.8
300º: 5.8	305º: 5.8	310º: 5.8	315º: 5.8	320º: 5.8	325º: 5.8	330º: 5.8	335º: 5.8	340º: 5.8	345º: 5.6	350º: 5.6	355º: 5.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 09/08/2023 17:05

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 15:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de renovação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.897.493/0001-65									
FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:42:45**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		640.362.513-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITA LEITE NUNES	640.362.513-68	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:52:30**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		925.035.273-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MARCIA PORFIRIO	925.035.273-53	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:52:37**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		958.995.613-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	958.995.613-00	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:52:42**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.915.473-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO MOREIRA GUIMARAES NUNES	025.915.473-35	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	04.897.493/0001-65	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Icó

Usuário: -

Data: **24/08/2023**Hora: **09:52:48**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessada/Outorgada: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

CNPJ nº: 04.897.493/0001-65

Município: Icó

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/08/2016

Período da outorga a ser renovado: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1264942 fl. 1 Rep. Legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 1515343 fls. 4 a 6 Rep.legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza SEI nº 6929248 fls. 3 a 5 Rep. legal: Rogério Eduardo Caldas de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 4, letra "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11077885	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-
--	---	-----------------	--	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI nº 1515343 fls. 7 a 12 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 1264942 fls. 6 a 10 data registro do cartório: 07/03/2016 SEI nº 6929248 fls. 6 a 12 data registro do cartório: 04/02/2002 Ata de eleição SEI nº 1515343 fls. 13 a 16 SEI nº 6929248 fls. 14 a 17 Mandato vigente: 2020 - 2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão SEI nº 6929248 fl. 19 Emitida em: 09/03/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	SEI nº 6929248 fl. 31 a 33	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 1 Emitida em 09/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal SEI nº 11054239 fl. 2 Válida até 18/11/2023 Estadual SEI nº 11054239 fl. 3 Válida até 08/10/2023 Municipal SEI nº 11054239 fl. 4 Válida até 09/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 5 Válida até 08/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 6 Válida até 24/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 11054239 fl. 7 Válida até 05/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Rogério Eduardo Caldas de Souza Presidente SEI nº 6929248 fl.21 Vice-Presidente Expedita Leite Nunes SEI nº 6929248 fl. 22 Tesoureira Maria Márcia Porfírio SEI nº 6929248 fl. 23 Secretário Thiago Moreira Guimarães Nunes SEI nº 6929248 fl. 24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9934702 Emitida em 21/06/2021 Válida até 01/11/2026	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria assinado em 17/05/2022 SEI nº 9914897 Vigência: 04 anos a partir de 17/05/2022, podendo ser renovada automaticamente por iguais períodos. Representante Legal: Jaime Romero de Souza	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Consta que o documento apresentado foi reconhecido por firma e também que no e-MEC consta o nome do sr. Jaime Romero de Souza como Representante Legal.
---	---	--	---	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	09/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 24/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054240** e o código CRC **71C2C660**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.058455/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.

2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1444742), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1445030).

3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº 53900.045725/2016-15, protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº 01250.001874/2016-71 em resposta à notificação.

4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914940), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914984).

5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.035748/2017-09. Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2019541), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.045608/2017-31.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377761) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377775). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº 01250.000046/2018-87 e 01250.054090/2019-98.

7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº

5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº 5147321). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.012203/2020-11 e 53115.006076/2020-70. No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº 6097335), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.

8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº 6569332), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº 6569341). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008660/2021-41.

9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº 9756752), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº 9786687). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013708/2022-13.

10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº 9759801), Anexo-Siacco (Super nº 9759856), Anexo-Licença (Super nº 9759989), Anexo-Relatório do Canal (Super nº 9760012), Anexo Atos (Super nº 9760352), E-mail CGFM (Super nº 9780669), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº 9785444), Certidão obtida via Internet (Super nº 9934617), Anexo-Licença (Super nº 9934702), Anexo-Siacco (Super nº 9942871).

11. Em última análise, Checklist (11054240), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada por meio da Portaria nº 518, de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2005 (Super nº 9760352, fl.2), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (Super nº 9760352, fl.1).

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

18. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11054240). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 6929248 fls. 3 a 5, Super nº 6929248 fl. 19).

21. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, consulta realizada em 24 de agosto de 2023, a entidade em questão detém a outorga apenas para execução do serviço em referência, qual seja, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará. Além disso, tanto ela quanto seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (Super nº 11077885).

22. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Super nº 9914897).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11054349). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade

cabível seja a cassação (Super nº 11054393).

24. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11054239).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2026 (Super nº 9934702).

30. Sendo assim, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, vinculada ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará.

31. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações,

para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092677** e o código CRC **351251FB**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria nº _____, publicada em _____, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006 e, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/09/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092686** e o código CRC **F9F13AED**.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14842/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092693** e o código CRC **CD22EE36**.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

Documento nº 11092693

DESPACHO

Processo nº: 53900.058455/2016-11

Interessado: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14824 (11092677), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências e, em caso de aprovação desta manifestação, opina:

a) Pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, incluindo as Minutas de Exposição de Motivos (11092686) e de Portaria (11092693), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993;

b) Pela posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) Pela remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080248** e o código CRC **0D2E84C1**.

Minuta de Exposição de Motivos (11092686)

Minuta de Portaria (11092693)

Não Possui.

Ofício Interno nº 41106/2023/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098819** e o código CRC **2CDBE0B2**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.493/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CAETANO DANTAS	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9630-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **14:40:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324898106

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04897493000165
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/10/2023 ÀS 14:41:24
VÁLIDA ATÉ 08/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CNPJ: 04.897.493/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:34 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **3E97.DD16.E53D.6769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.493/0001-65
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Endereço: RUA ANISIO SAMPAIO 140 A / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106390265106695

Informação obtida em 09/10/2023 14:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:51 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO		CPF/CNPJ 04.897.493/0001-65	
Endereço AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS - 1615		Bairro NOVO CENTRO	
Cidade ICÓ	UF CE	CEP 63.430-000	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 09 de Outubro de 2023



Verifique a validade desta certidão em
<https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/XMKvBjK2GMgdrnhS> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.897.493/0001-65

Certidão nº: 55315894/2023

Expedição: 09/10/2023, às 14:39:48

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.493/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41106/2023/MCOM (11098819), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.**

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**, por meio da edição da **Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006 e, publicado em 1º de novembro de 2006.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC (1444742);
- ii) NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC (1914940);
- iii) NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEI-MCTIC (2019541);
- iv) NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC (2377761);
- v) NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC (5146847);
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM (6569332); e
- vii) NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092686) e de portaria (11092693), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I](#)

do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

8. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço

de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, apresentado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, in verbis:**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI-MCTIC (Super nº [1444742](#)), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº [1445030](#)).
3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº [53900.045725/2016-15](#), protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº [01250.001874/2016-71](#) em resposta à notificação.
4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914940](#)), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914984](#)).
5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.035748/2017-09](#). Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2019541](#)), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.045608/2017-31](#).
6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377761](#)) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377775](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº [01250.000046/2018-87](#) e [01250.054090/2019-98](#).
7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº [5147321](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº [01250.012203/2020-11](#) e [53115.006076/2020-70](#). No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº [6097335](#)), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.
8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº [6569332](#)), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº [6569341](#)). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº [53115.008660/2021-41](#).
9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº [9756752](#)), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº [9786687](#)). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [53115.013708/2022-13](#).
10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº [9759801](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9759856](#)), Anexo-Licença (Super nº [9759989](#)), Anexo-Relatório do Canal (Super nº [9760012](#)), Anexo Atos (Super nº [9760352](#)), E-mail CGFM (Super nº [9780669](#)), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº [9785444](#)), Certidão obtida via Internet (Super nº [9934617](#)), Anexo-Licença (Super nº [9934702](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9942871](#)).
11. Em última análise, Checklist ([11054240](#)), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.**

13. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 02 de agosto de 2016, **sendo, portanto, intempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

14. Com efeito, a respeito do tema a Secretaria assim se manifesta:

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

15. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Medida Provisória nº 747/2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, conferiu lastro para hipóteses como presente.

16. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (11054240).

17. Desta feita, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.**

III - CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, **no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

23. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dc4de3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304243149 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 16:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto** para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Icó/CE**, no período de **1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Icó/CE**, concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à **Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304762143 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306405063 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161868** e o código CRC **9C663293**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/11/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161875** e o código CRC **578DCEA4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42708/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10735/2023(11161868) e Exposição de Motivos nº 337/2023 (11161875)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160301), encaminho a Portaria nº 10735/2023(11161868) e Exposição de Motivos nº 337/2023 (11161875), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161892** e o código CRC **8289167C**.

Referência: Processo nº 53900.058455/2016-11

Documento nº 11161892

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953238
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R\$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R\$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R\$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R\$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fbd2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R\$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R\$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R\$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 13
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43543/2023/MCOM

Brasília, 3 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 337 (11161875)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10735/2023/SEI-MCOM (11197719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 337 (11161875), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197886** e o código CRC **601B8D66**.

Id solicitação: 57dbac5029cd1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: papagaiofm97_5@hotmail.com
CNPJ: 04.897.493/0001-65	Número do Fistel: 50403922658
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: ATO 47.394/2004. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO CAETANO DANTAS	Complemento:	
Bairro: NOVO CENTRO	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1565	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ana Alves Soares	Complemento:	
Bairro: Alto dos Bastos	Numero: 816	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Caetano Dantas	Complemento:	
Bairro: Novo Centro	Numero: 1615	
Município: Icó	UF: CE	CEP: 63430000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Icó	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 1.4649kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001386130	Número Indicativo: ZYV360
Data Último Licenciamento: 26/09/2023	Número da Licença: 53500.081595/2023-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 24' 34.60" S	Longitude: 38° 51' 21.64" W	Cota da base: 170.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4-97,5-3	Fabricante: IFTX				
Ganho: 2.97 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máxima: 1.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.3	10°: 0.28	15°: 0.25	20°: 0.22	25°: 0.2	30°: 0.18	35°: 0.16	40°: 0.15	45°: 0.15	50°: 0.16	55°: 0.18
60°: 0.21	65°: 0.26	70°: 0.31	75°: 0.37	80°: 0.42	85°: 0.47	90°: 0.51	95°: 0.53	100°: 0.54	105°: 0.54	110°: 0.52	115°: 0.5
120°: 0.47	125°: 0.44	130°: 0.41	135°: 0.39	140°: 0.37	145°: 0.36	150°: 0.35	155°: 0.34	160°: 0.34	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.35
180°: 0.36	185°: 0.36	190°: 0.36	195°: 0.37	200°: 0.37	205°: 0.36	210°: 0.36	215°: 0.34	220°: 0.32	225°: 0.29	230°: 0.26	235°: 0.21
240°: 0.17	245°: 0.12	250°: 0.07	255°: 0.04	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.05	285°: 0.1	290°: 0.15	295°: 0.2
300°: 0.26	305°: 0.31	310°: 0.35	315°: 0.38	320°: 0.41	325°: 0.42	330°: 0.42	335°: 0.42	340°: 0.41	345°: 0.39	350°: 0.37	355°: 0.35

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°20'30.36" S Lon 38° 51'21.64" W	5°: Lat 6°20'36.01" S Lon 38° 38°51'0.63" W	10°: Lat 6°20'48.08" S Lon 38° 50'41.45" W	15°: Lat 6°20'15.77" S Lon 38° 50'11.86" W	20°: Lat 6°19'20.41" S Lon 38° 49'26.58" W	25°: Lat 6°19'1.48" S Lon 38°4 8'45.36" W	30°: Lat 6°18'51.64" S Lon 38° 38°48'2.43" W	35°: Lat 6°19'17.97" S Lon 38° 47'38.58" W	40°: Lat 6°19'27.59" S Lon 38° 38°47'2.46" W	45°: Lat 6°19'51.21" S Lon 38° 46'36.53" W	50°: Lat 6°20'26.12" S Lon 38° 46'23.73" W	55°: Lat 6°20'52.87" S Lon 38° 38°46'3.07" W
60°: Lat 6°21'35.54" S Lon 38° 38°46'9.63" W	65°: Lat 6°22'15.28" S Lon 38° 46'21.06" W	70°: Lat 6°23'1.31" S Lon 38° 38°47'3.79" W	75°: Lat 6°23'35.05" S Lon 38° 47'38.07" W	80°: Lat 6°23'54.64" S Lon 38° 38°47'33.7" W	85°: Lat 6°24'15.78" S Lon 38° 47'45.32" W	90°: Lat 6°24'34.59" S Lon 38° 48'32.22" W	95°: Lat 6°24'49.26" S Lon 38° 48'32.86" W	100°: Lat 6°25'3.82" S Lon 38°4 8'34.79" W	105°: Lat 6°25'18.16" S Lon 38° 48'37.99" W	110°: Lat 6°25'32.17" S Lon 38° 48'42.43" W	115°: Lat 6°25'45.74" S Lon 38° 48'48.09" W
120°: Lat 6°25'58.77" S Lon 38° 48'54.91" W	125°: Lat 6°26'13.88" S Lon 38° 48'58.94" W	130°: Lat 6°26'38.05" S Lon 38° 48'53.56" W	135°: Lat 6°26'36.99" S Lon 38° 49'18.45" W	140°: Lat 6°26'47.19" S Lon 38° 49'29.66" W	145°: Lat 6°26'56.39" S Lon 38° 49'41.72" W	150°: Lat 6°27'4.5" S Lon 38°4 9'54.53" W	155°: Lat 6°27'11.48" S Lon 38° 38°50'8.01" W	160°: Lat 6°27'17.26" S Lon 38° 50'22.05" W	165°: Lat 6°27'21.8" S Lon 38°5 0'36.55" W	170°: Lat 6°27'25.07" S Lon 38° 50'51.39" W	175°: Lat 6°27'27.04" S Lon 38° 38°51'6.45" W
180°: Lat 6°27'27.7" S Lon 38°5 1'21.64" W	185°: Lat 6°27'27.04" S Lon 38° 51'36.82" W	190°: Lat 6°27'25.07" S Lon 38° 51'51.89" W	195°: Lat 6°28'21.35" S Lon 38° 52'22.79" W	200°: Lat 6°28'50.84" S Lon 38° 38°52'55.5" W	205°: Lat 6°28'24.55" S Lon 38° 38°53'9.55" W	210°: Lat 6°28'43.07" S Lon 38° 53'46.02" W	215°: Lat 6°27'46.89" S Lon 38° 53'37.15" W	220°: Lat 6°27'23.52" S Lon 38° 53'44.29" W	225°: Lat 6°27'54.12" S Lon 38° 54'42.44" W	230°: Lat 6°27'57.3" S Lon 38°5 5'24.78" W	235°: Lat 6°27'16.43" S Lon 38° 55'14.26" W
240°: Lat 6°26'41.45" S Lon 38° 38°55'2.77" W	245°: Lat 6°26'41.85" S Lon 38° 55'56.31" W	250°: Lat 6°26'28.92" S Lon 38° 56'37.82" W	255°: Lat 6°25'53.74" S Lon 38° 56'18.98" W	260°: Lat 6°25'21.11" S Lon 38° 55'47.18" W	265°: Lat 6°25'0.82" S Lon 38°5 6'23.53" W	270°: Lat 6°24'34.57" S Lon 38° 56'43.77" W	275°: Lat 6°24'6.67" S Lon 38°5 6'42.54" W	280°: Lat 6°23'42.28" S Lon 38° 56'20.07" W	285°: Lat 6°23'22.77" S Lon 38° 55'51.29" W	290°: Lat 6°23'6.18" S Lon 38°5 5'26.03" W	295°: Lat 6°23'3.39" S Lon 38°5 4'38.42" W
300°: Lat 6°22'58.55" S Lon 38° 38°54'9.01" W	305°: Lat 6°22'55.3" S Lon 38°5 3'44.32" W	310°: Lat 6°22'43.32" S Lon 38° 53'35.07" W	315°: Lat 6°22'32.19" S Lon 38° 38°53'24.8" W	320°: Lat 6°22'21.99" S Lon 38° 38°53'13.6" W	325°: Lat 6°22'12.8" S Lon 38° 38°53'1.54" W	330°: Lat 6°22'4.68" S Lon 38°5 2'48.72" W	335°: Lat 6°21'57.71" S Lon 38° 52'35.25" W	340°: Lat 6°21'51.93" S Lon 38° 52'21.21" W	345°: Lat 6°21'47.39" S Lon 38° 38°52'6.72" W	350°: Lat 6°21'16.1" S Lon 38°5 1'56.85" W	355°: Lat 6°21'4.36" S Lon 38°5 1'40.14" W

Distância por radial											
0°: 7.54	5°: 7.4	10°: 7.1	15°: 8.28	20°: 10.33	25°: 11.35	30°: 12.23	35°: 11.94	40°: 12.38	45°: 12.38	50°: 11.94	55°: 11.94

60°: 11.06	65°: 10.18	70°: 8.42	75°: 7.1	80°: 7.1	85°: 6.67	90°: 5.2	95°: 5.2	100°: 5.2	105°: 5.2	110°: 5.2	115°: 5.2
120°: 5.2	125°: 5.35	130°: 5.93	135°: 5.35	140°: 5.35	145°: 5.35	150°: 5.35	155°: 5.35	160°: 5.35	165°: 5.35	170°: 5.35	175°: 5.35
180°: 5.35	185°: 5.35	190°: 5.35	195°: 7.25	200°: 8.42	205°: 7.84	210°: 8.86	215°: 7.25	220°: 6.81	225°: 8.72	230°: 9.74	235°: 8.72
240°: 7.84	245°: 9.3	250°: 10.33	255°: 9.45	260°: 8.28	265°: 9.3	270°: 9.89	275°: 9.89	280°: 9.3	285°: 8.57	290°: 7.98	295°: 6.67
300°: 5.93	305°: 5.35	310°: 5.35	315°: 5.35	320°: 5.35	325°: 5.35	330°: 5.35	335°: 5.35	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 6.23	355°: 6.52

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	518	Portaria	MC	20/12/2004	24/01/2005	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	446	Decreto Legislativo	CN	30/10/2006	01/11/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	555	Ato	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jurídico
530000506152004	1959	Ato	ORLE	25/02/2014	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	310	Despacho	MC	20/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.055466/2017-24	8297	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.058455/2016-11	10735	Portaria	MC	11/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43556/2023/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 337 (11161875)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10735/2023/SEI-MCOM (11197719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 337 (11161875), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198433** e o código CRC **17F26D01**.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33184/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058455/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207300** e o código CRC **94A4DE84**.

EM nº 00670/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado pela Portaria MCOM nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, publicada em 24 de janeiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41106/2023/MCOM (11098819), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, por meio da edição da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006 e, publicado em 1º de novembro de 2006.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) NOTA TÉCNICA Nº 28016/2016/SEI-MCTIC (1444742);
- ii) NOTA TÉCNICA Nº 11585/2017/SEI-MCTIC (1914940);
- iii) NOTA TÉCNICA Nº 15178/2017/SEI-MCTIC (2019541);
- iv) NOTA TÉCNICA Nº 25922/2017/SEI-MCTIC (2377761);
- v) NOTA TÉCNICA Nº 3042/2020/SEI-MCTIC (5146847);
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 2092/2021/SEI-MCOM (6569332); e
- vii) NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092686) e de portaria (11092693), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO-DIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I](#)

do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

8. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço

de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM (11092677) , manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará , apresentado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI- MCTIC (Super nº [1444742](#)), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº [1445030](#)).
3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº [53900.045725/2016-15](#), protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº [01250.001874/2016-71](#) em resposta à notificação.
4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914940](#)), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº [1914984](#)).
5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.035748/2017-09](#). Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2019541](#)), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [01250.045608/2017-31](#).
6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377761](#)) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº [2377775](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº [01250.000046/2018-87](#) e [01250.054090/2019-98](#).
7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº [5147321](#)). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº [01250.012203/2020- 11](#) e [53115.006076/2020-70](#). No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº [6097335](#)), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.
8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº [6569332](#)), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº [6569341](#)). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº [53115.008660/2021-41](#).
9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº [9756752](#)), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº [9786687](#)). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº [53115.013708/2022-13](#).
10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº [9759801](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9759856](#)), Anexo-Licença (Super nº [9759989](#)), Anexo-Relatório do Canal (Super nº [9760012](#)), Anexo Atos (Super nº [9760352](#)), E-mail CGFM (Super nº [9780669](#)), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº [9785444](#)), Certidão obtida via Internet (Super nº [9934617](#)), Anexo-Licença (Super nº [9934702](#)), Anexo-Siaco (Super nº [9942871](#)).
11. Em última análise, Checklist ([11054240](#)), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.

13. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 02 de agosto de 2016, sendo, portanto, intempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

14. Com efeito, a respeito do tema a Secretaria assim se manifesta:

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

15. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Medida Provisória nº 747/2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, conferiu lastro para hipóteses como presente.

16. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (11054240).

17. Desta feita, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.

III - CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

23. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304243149 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 16:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, no período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, na localidade de Icó/CE, concedida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304762143 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.058455/2016-11

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00674/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 02088/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de

2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058455201611 e da chave de acesso 2dcc4de3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306405063 e chave de acesso 2dcc4de3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14824/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.058455/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026.

2. Os autos foram instaurados, de ofício, em 20 de outubro de 2016, por meio da Nota Técnica nº 28016/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1444742), em decorrência da publicação da então vigente Portaria nº 4.335/2015. Na ocasião a Entidade foi comunicada que teria até a data de 1º de novembro de 2016 para manifestação de interesse na renovação da outorga em referência, de acordo com a legislação à época, Ofício nº 40989/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1445030).

3. Acontece que, posteriormente, foi localizada a documentação de nº 53900.045725/2016-15, protocolada em 02 de agosto de 2016, de manifestação de interesse na renovação da outorga para o novo período. Ainda assim, a Interessada encaminhou a documentação de nº 01250.001874/2016-71 em resposta à notificação.

4. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11585/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914940), que, em virtude da edição do Parecer Jurídico nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - o qual dispunha que os processos de renovação de outorga deveriam ser analisados conforme a legislação vigente, concluiu pela necessidade de nova instrução processual, sendo encaminhado o Ofício 23254/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1914984).

5. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.035748/2017-09. Houve nova análise por meio da Nota Técnica 15178/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2019541), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 01250.045608/2017-31.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica nº 25922/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377761) a qual concluiu que, em razão da edição do Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto nº 5.2795/1963 e incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual, fazia-se necessária nova comunicação à interessada, Ofício 48697/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2377775). Em resposta, foram protocoladas as documentações nº 01250.000046/2018-87 e 01250.054090/2019-98.

7. À época, a regularidade técnica da estação exigia a aprovação Laudo de Vistoria Técnica atualizado. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº

5409/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Super nº 5147321). Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.012203/2020-11 e 53115.006076/2020-70. No entanto, no interim entre a apresentação da documentação e sua análise houve a edição do Decreto nº 10.405/2020, que estabeleceu novos critérios para aferição da regularidade técnica da estação, tornando prejudicada a análise do Laudo apresentado. O Despacho COESA_MCOM (Super nº 6097335), restituiu os autos ao setor de análises jurídicas.

8. Em análise posterior, a Nota Técnica nº 2092/2021/SEI-MCOM (Super nº 6569332), concluiu pela necessidade de nova instrução processual, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, que incluiu novos documentos e declarações necessárias à devida instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4121/2021/MCOM (Super nº 6569341). Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008660/2021-41.

9. Devido a irregularidade da documentação apresentada, foi necessária nova complementação documental, Checklist COROC_MCOM (Super nº 9756752), Ofício nº 10445/2022/MCOM (Super nº 9786687). Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013708/2022-13.

10. Por fim, os autos foram instruídos, por essa Pasta, com a seguinte documentação: Anexo-Certidões (Super nº 9759801), Anexo-Siacco (Super nº 9759856), Anexo-Licença (Super nº 9759989), Anexo-Relatório do Canal (Super nº 9760012), Anexo Atos (Super nº 9760352), E-mail CGFM (Super nº 9780669), Anexo Portaria do e-MEC (Super nº 9785444), Certidão obtida via Internet (Super nº 9934617), Anexo-Licença (Super nº 9934702), Anexo-Siacco (Super nº 9942871).

11. Em última análise, Checklist (11054240), concluiu-se pela conformidade da documentação apresentada, de acordo com o disposto na legislação, sendo possível, portanto, a proposição de deferimento.

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada por meio da Portaria nº 518, de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2005 (Super nº 9760352, fl.2), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (Super nº 9760352, fl.1).

17. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 02 de agosto de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 1264942 fl. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado fora intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera fora do prazo legal, conforme previsto na redação outrora vigente do artigo 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2016 a 1º de agosto de 2016. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747/2016, publicada no DOU em 03 de outubro de 2016, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação dessa MP, passaram a ser conhecidos pelo MCOM, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

18. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11054240). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 6929248 fls. 3 a 5, Super nº 6929248 fl. 19).

21. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, consulta realizada em 24 de agosto de 2023, a entidade em questão detém a outorga apenas para execução do serviço em referência, qual seja, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará. Além disso, tanto ela quanto seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (Super nº 11077885).

22. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Super nº 9914897).

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11054349). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade

cabível seja a cassação (Super nº 11054393).

24. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11054239).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2026 (Super nº 9934702).

30. Sendo assim, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, vinculada ao FISTEL nº 50403922658, no município de Icó, estado do Ceará.

31. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações,

para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

34. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

35. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092677** e o código CRC **351251FB**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 670 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 08/12/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814827** e o código CRC **F9B717D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4881/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 670/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 670/2023 (4814812), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, da permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ nº 04.897.493/0001-65, nos termos da Portaria nº 518, de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 446, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, vinculada ao Fistel nº 50403922658, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4815064** e o código CRC **C1E5FE7A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.058455/2016-11

SUPER nº 4815064

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 670/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818918** e o código CRC **F93D13BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 180/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.058455/2016-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00670/2023 MCOM, de 9 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Icó (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00670/2023 MCOM (804440), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.058455/2016-11, acompanhado da [Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 1º de novembro de 2016, com o uso do canal 248 de frequência 97.5 MHz, no município de Icó, estado do Ceará, para a Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.493/0001-65, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14824/2023/SEI-MCOM, de 04 de setembro de 2023 (4814826), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Icó (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00674/2023/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2023 (4814822), destacou que "não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstatiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Icó, estado do Ceará, referente ao período de 1º de novembro de 2016 até 1º de novembro de 2026, pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto](#) é registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.897.493/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO EDUARDO CALDAS DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/04/2024 às 16:41 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 24 de agosto de 2023 (4804421), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5710894** e o código CRC **C10555DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.058455/2016-11

SUPER nº 5710894

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.058455/2016-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 219 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.058455/2016-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.058455/2016-11, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO CULTURAL MANOEL ANTONIO NUNES NETO**, CNPJ nº 04.897.493/0001-65, na localidade de **Itó/CE**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante da **Exposição de Motivos MCOM nº 670-2023(4804440)**. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** - Parecer DE MÉRITO I4814826) - quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [Anexo II (4814822)] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.058455/2016-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 07/05/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724477** e o código CRC **B95AB9C9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.735, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Icó, Estado do Ceará.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842400)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República